

Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
MJB.

Ofício nº 015

Lapa, 20 de Janeiro de 2005

Senhor Presidente:

Nesta oportunidade estou enviando três Projetos de Lei, conforme disposto abaixo, cujas súmulas são as seguintes:

- Projeto de Lei nº 01/05 – Estabelece cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2005, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 02/05 – Altera dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01, acrescenta-lhe seções, artigos, parágrafos, incisos e alíneas e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 03/05 – Altera a Lei nº 1795, de 05.07.04, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 36, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, solicito que os referidos Projetos sejam apreciados em convocação extraordinária, com a maior brevidade possível.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLADO nº 36/05
DATA 20 / 01 / 05
15:30 h. *MJB.*

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 02
m/9

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 20 DE JANEIRO DE 2005.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01, acrescenta-lhe seções, artigos, parágrafos, incisos e alíneas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os artigos e seções da Lei nº 1521, de 22.02.01 a seguir enumerados e descritos passam a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - PERMANECE INALTERADO.

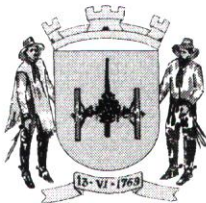
Art. 2º - PERMANECE INALTERADO.

I - Permanece inalterado:

- a) *permanece inalterado;*
- b) *permanece inalterado.*

II - Permanece Inalterado:

- a) Assessoria de Gabinete; (NR)
 - 1. Assistência de Gabinete
- b) *permanece inalterado:*
 - 1. *permanece inalterado;*
 - 2. Assessoria Legislativa;
- c) *permanece inalterado;*
- d) *permanece inalterado;*
- e) *permanece inalterado;*
- f) *permanece inalterado;*



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. Nº 03

m/p.

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...02

- g) *permanece inalterado;*
- h) *permanece inalterado;*
- i) **REVOGADO;**
- j) *permanece inalterado;*
- k) *permanece inalterado;*
- l) *Ouvidoria;*
- m) *Assessoria de Administração Distrital;*
- n) *Assessoria de Administração Regional;*
- o) *Assessoria Técnica Administrativa;*
- p) *Supervisão Hospitalar.*

III – Permanece Inalterado:

- a) *Permanece inalterado;*
- b) *Permanece inalterado.*

IV – Permanece Inalterado:

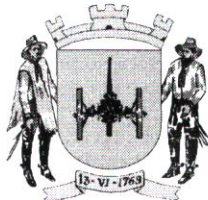
- a) *Secretaria de Saúde; (NR)*
- b) *Secretaria de Desenvolvimento Social; (NR)*
- c) *Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo; (NR)*
- d) *Permanece inalterado*
- e) *Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*
- f) *Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo*
- g) *Gerências*

V – Permanece Inalterado:

- a) *Permanece inalterado:*
 - 1. *Permanece inalterado.*
- b) *Permanece inalterado:*
 - 1. *Permanece inalterado*

§ 1º. PERMANECE INALTERADO.

§ 2º. PERMANECE INALTERADO.



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 04
M/10

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...03

§ 3º. Os órgãos de **ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE, ASSESSORIA DE ENGENHARIA, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL, SUPERVISÃO HOSPITALAR, CONTROLADORIA, OUVIDORIA, ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, ASSESSORIA DE GABINETE E PROCURADORIA GERAL**, subordinam-se por linha de autoridade integral ao **Prefeito Municipal**; (NR)

§ 4º. As **Assessorias Jurídica e Legislativa** subordinam-se por linha de autoridade integral à **Procuradoria Geral**; (NR)

§ 5º. A **ASSESSORIA ESPECIAL DE SECRETARIA e ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA**, ficam subordinados por linha de autoridade integral aos **Secretários Municipais**. (NR)

§ 6º. **PERMANECE INALTERADO.**

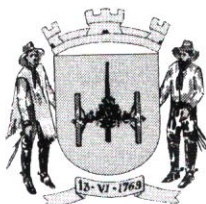
Art. 3º - **PERMANECE INALTERADO.**

§ 1º. **PERMANECE INALTERADO;**

§ 2º. **PERMANECE INALTERADO.**

Art. 4º - **PERMANECE INALTERADO.**

Art. 5º - **PERMANECE INALTERADO.**



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 05
M.P.

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 20.01.05

...04

TÍTULO II DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 6º - PERMANECE INALTERADO:

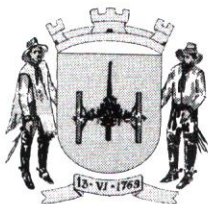
I – Permanece Inalterado.

II – Permanece Inalterado:

- a) ASSESSOR DE GABINETE; (NR)
 - 1. Assistente de Gabinete. (NR)
- b) PROCURADOR GERAL: (NR)
 - 1. Assessor Jurídico;
 - 2. Assessor Legislativo.
- c) ASSESSOR DE ENGENHARIA; (NR)
- d) ASSESSOR TÉCNICO EM SAÚDE; (NR)
- e) ASSESSOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; (NR)
- f) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO; (NR)
- g) ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA; (NR)
 - 1. Assistente de Secretaria.
- h) ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL; (NR)
- i) CONTROLADOR; (NR)
- j) ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL; (NR)
- k) ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;
- l) ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO;
- m) SUPERVISOR HOSPITALAR;
- n) OUVIDOR.

III. Permanece inalterado:

- a) *permanece inalterado;*
- b) *permanece inalterado;*
- c) *permanece inalterado.*



Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CANARA MUNICIPAL
LAPA - PR

P.L.S. Nº 06

m/p

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 20.01.05

...05

IV. Permanece Inalterado:

- a) *permanece inalterado;*
- b) *permanece inalterado;*
- c) *permanece inalterado.*

V. Permanece Inalterado:

- a) *permanece inalterado;*
- b) *Chefe de Seção; (NR)*
- c) *Chefe de Serviço; (NR)*
- d) *permanece inalterado.*

§ 1º. PERMANECE INALTERADO.

§ 2º. PERMANECE INALTERADO.

TITULO III

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPITULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

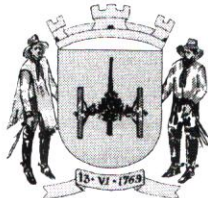
Art. 7º - PERMANECE INALTERADO.

Art. 8º - PERMANECE INALTERADO.

Art. 9º - PERMANECE INALTERADO.

Art. 10 - PERMANECE INALTERADO.

Art. 11 - PERMANECE INALTERADO.



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

P.L.S. Nº 07

mfb.

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 20.01.05

...06

CAPITULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA ASSESSORIA DE GABINETE (NR)

Art. 12 - *COMPETE À ASSESSORIA DE GABINETE: (NR)*

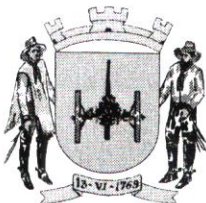
- I. *a coordenação dos serviços do Prefeito; (NR)*
- II. *assessorar o Prefeito nas suas relações com os munícipes, autoridades federais, estaduais e municipais, bem como, nas suas relações públicas e sociais em geral; (NR)*
- III. *organizar, encaminhar e atender as solicitações recebidas no Gabinete, no desempenho das tarefas determinadas pelo Prefeito; (NR)*
- IV. *definir, determinar e supervisionar as atribuições da Assistência de Gabinete, à qual incumbe suplementar as tarefas da Assessoria no que lhe for atribuído. (NR)*

SEÇÃO SEGUNDA PROCURADORIA GERAL

Art. 13 – *PERMANECE INALTERADO.*

Art. 14 – *PERMANECE INALTERADO:*

- I. *Permanece Inalterado;*
- II. *Permanece Inalterado;*
- III. *Permanece Inalterado;*
- IV. *Permanece Inalterado;*
- V. *Permanece Inalterado;*
- VI. *Permanece Inalterado;*
- VII. *Permanece Inalterado;*
- VIII. *Permanece Inalterado;*



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 08
m/2.

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 20.01.05

...07

IX. Permanece Inalterado;

X. Permanece Inalterado;

XI. Permanece Inalterado;

XII. Permanece Inalterado.

**§ 1º. AS ASSESSORIAS JURÍDICA E LEGISLATIVA SÃO PARTES
INTEGRANTES DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL. (NR)**

§ 2º. PERMANECE INALTERADO:

I. Permanece Inalterado;

II. Permanece Inalterado;

III. Permanece Inalterado;

IV. Permanece Inalterado;

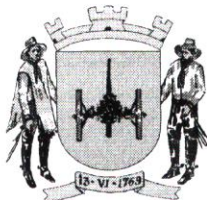
V. Permanece Inalterado;

VI. Permanece Inalterado;

VII. Permanece Inalterado.

§ 3º. INCUMBE À ASSESSORIA LEGISLATIVA:

- I. elaborar e redigir projetos de leis, decretos, resoluções, instruções e normas, a serem submetidas ou não à apreciação do Poder Legislativo;*
- II. assessorar o Procurador Geral e Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município, nas tarefas de que for incumbida e inerentes a sua finalidade;*
- III. atender aos pedidos de informação e esclarecimentos que venham a ser formulados pelo Poder Legislativo, necessários ao encaminhamento dos projetos a ele encaminhados;*
- IV. estreitar o relacionamento com o Poder Legislativo na medida do necessário para a tramitação dos projetos submetidos à Câmara dos Vereadores;*
- V. organizar e providenciar o registro e a publicação das normas aprovadas e editadas;*
- VI. desempenhar quaisquer outras atividades correlatas e que lhe forem determinadas pelo Procurador.*



Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 09
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...08

SEÇÃO TERCEIRA
ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE

Art. 15 – PERMANECE INALTERADO:

- I. *Permanece Inalterado;*
- II. *Permanece Inalterado;*
- III. *permanece Inalterado.*

SEÇÃO QUARTA
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

Art. 16 – PERMANECE INALTERADO:

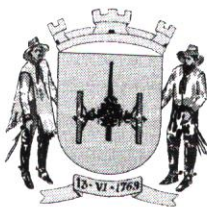
- I. *Permanece Inalterado;*
- II. *Permanece Inalterado;*
- III. *Permanece Inalterado.*

SEÇÃO QUINTA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 17 – PERMANECE INALTERADO:

- I. *Permanece Inalterado;*
- II. *Permanece Inalterado;*
- III. *Permanece Inalterado;*
- IV. *Permanece Inalterado;*
- V. *Permanece Inalterado;*
- VI. *Permanece Inalterado;*
- VII. *Permanece Inalterado.*

[Signature]



Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 10
myo.

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...09

SEÇÃO SEXTA
ASSESSORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Art. 18 – PERMANECE INALTERADO:

- I. *Permanece Inalterado;*
- II. *Permanece Inalterado;*
- III. *Permanece Inalterado;*
- IV. *Permanece Inalterado;*
- V. *Permanece Inalterado.*

SEÇÃO SÉTIMA
ASSESSORIA ESPECIAL DE SECRETARIA

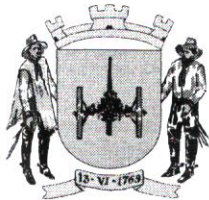
Art. 19 – PERMANECE INALTERADO:

- I. *Permanece Inalterado;*
- II. *Permanece Inalterado;*
- III. *Permanece Inalterado;*
- IV. *Permanece Inalterado;*
- V. *Permanece Inalterado.*

SEÇÃO OITAVA
ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA

Art. 20 – PERMANECE INALTERADO:

- I. *Permanece Inalterado;*
- II. *Permanece Inalterado;*
- III. *Permanece Inalterado;*
- IV. *Permanece Inalterado.*



Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 11
m/9

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...10

SEÇÃO NONA
CONTROLADORIA (NR)

Art. 21 - COMPETE À CONTROLADORIA: (NR)

- I. *acompanhar e controlar o planejamento e as execuções dos projetos; (NR)*
- II. *cumprir o compromisso ético de discutir com transparência os vários cenários e cada etapa dos projetos; (NR)*
- III. *analisar e emitir pareceres dos relatórios periódicos; (NR)*
- IV. *o acesso direto às informações que permitam o acompanhamento ou participação dos vários segmentos na definição de políticas e ações postas em curso; (NR)*
- V. *o acesso direto às informações para agilização ou sugestões para melhorias na prestação de serviços; (NR)*
- VI. *auxiliar a máquina administrativa para dimensionar e fiscalizar seus projetos; (NR)*
- VII. *executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal. (NR)*

SEÇÃO DÉCIMA
ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL (NR)

Art. 22 – COMPETE À ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL: (NR)

- I - *Supervisionar os serviços dentro da área de Contabilidade Pública; (NR)*
- II - *Supervisionar a elaboração da prestação de contas anual; (NR)*
- III- *Supervisionar a elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal; (NR)*
- IV - *Exercer o controle interno que determina a LC 101/00; (NR)*
- V - *Supervisionar e analisar as prestações de contas de recursos repassados pelo Tesouro Municipal; (NR)*
- VI - *Supervisionar a prestação dos serviços de apoio à tesouraria e outros órgãos da Administração Municipal; (NR)*
- VII - *Acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e outros serviços inerentes à Contabilidade Pública; (NR)*



Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. Nº 12

mfb.

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

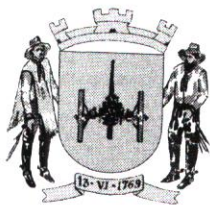
...11

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal. (NR)

SEÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA
ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Art. 22A – COMPETE À ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA:

- I. O assessoramento ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura em assuntos técnico-administrativos;**
- II. A organização e estruturação de atividades administrativas;**
- III. O desenvolvimento de ações de modernização administrativa;**
- IV. Promover estudos tendentes à racionalização do trabalho, visando a eficiência dos serviços públicos municipais;**
- V. Emitir parecer sobre proposta de modificações na estrutura e rotina de órgãos da Prefeitura;**
- VI. Promover estudos de padronização de material de consumo e permanente, zelando no sentido de que sejam obedecidos os padrões adotados;**
- VII. Aprovar formulários e modelos destinados ao uso nos serviços da Prefeitura, sugeridos pelos órgãos municipais, e elaborar os que julgar necessários;**
- VIII. Estudar os processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando os pareceres que se tornarem necessários;**
- IX. Promover estudos sobre a política de recursos humanos da Prefeitura, em colaboração com a Secretaria de Administração;**
- X. Promover e coordenar reuniões periódicas entre várias direções e chefias, para tratar e debater assuntos de interesse técnico-administrativo;**
- XI. Estudar o funcionamento dos serviços municipais, sobre o ponto de vista administrativo, propondo medidas que visem o seu constante aprimoramento e promover a regulamentação dessas medidas;**
- XII. Promover estudos e pesquisas tendentes à racionalização e desburocratização dos serviços municipais;**
- XIII. Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.**



Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. Nº 13

myo.

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...12

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

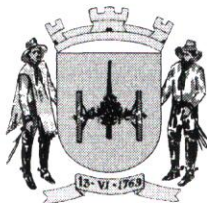
SEÇÃO PRIMEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 – PERMANECE INALTERADO

- I. Permanece Inalterado;***
- II. Permanece Inalterado;***
- III. Permanece Inalterado;***
- IV. Permanece Inalterado;***
- V. Permanece Inalterado;***
- VI. Permanece Inalterado.***

Art. 24 - PERMANECE INALTERADO:

- I. Permanece Inalterado:***
 - a) permanece inalterado;*
 - b) permanece inalterado.*
- II. Permanece Inalterado:***
 - a) permanece inalterado;*
 - b) Divisão de Compras;*
 - c) Divisão de Contratos Administrativos.*
- III. Permanece Inalterado:***
 - a) permanece inalterado;*
 - b) permanece inalterado;*
 - c) permanece inalterado;*
 - d) Setor de Manutenção de Cemitérios;*
 - e) revogado.*



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 14
m/p

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...13

IV. Permanece Inalterado:

- a) Divisão de Bens Móveis;
- b) Divisão de Bens Imóveis.

V. Permanece Inalterado:

- a) permanece inalterado;
- b) permanece inalterado;
- c) Divisão de Produção de Programas de Informática. (NR)

VI. Permanece Inalterado:

- a) permanece inalterado;
- b) permanece inalterado;
- c) permanece inalterado.

VII. Departamento de Administração:

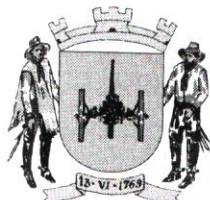
- a) Divisão de Serviços Administrativos.
 - 1. Seção do INSS.

SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 25 - PERMANECE INALTERADO:

- I. Permanece Inalterado;**
- II. Permanece Inalterado;**
- III. Permanece Inalterado;**
- IV. Permanece Inalterado;**
- V. Permanece Inalterado;**
- VI. Permanece Inalterado;**
- VII. Permanece Inalterado;**
- VIII. Permanece Inalterado;**



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

P.L.S. Nº 15

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...14

IX. Permanece Inalterado;

X. Permanece Inalterado;

XI. Permanece Inalterado;

XII. Permanece Inalterado;

XIII. permanece Inalterado;

XIV. permanece Inalterado;

XV. permanece Inalterado;

XVI. permanece Inalterado.

Art. 26 – PERMANECE INALTERADO:

I. Permanece Inalterado.

1. Seção de Arrecadação;
2. Seção de Pagamentos.

II. Departamento de Cadastro e Tributação: (NR)

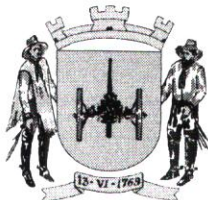
- a. Divisão de Cadastro Imobiliário; (NR)
- b. Divisão de Dívida Ativa; (NR)
- c. Divisão de Expedição de Alvará de Licença e Funcionamento. (NR)
 1. Seção de Protocolo.

III. Departamento Fiscalização Tributária: (NR)

- a) Divisão de Fiscalização Administrativa;
- b) Divisão de Atendimento ao Produtor Rural.
 1. Seção do Incra. (NR)

IV. Departamento de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios:

- a) Divisão de Programas e Diretrizes Orçamentárias;
- b) Divisão de Projetos;
- c) Divisão de Prestação de Contas de Convênios;
- d) Divisão de Micro e Macro Planejamento.



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

P.L.S. Nº 16

m.p.

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...15

V. Departamento de Finanças:

- a) Divisão de Execução Orçamentária;
- b) Divisão de Controle Interno;
- c) Divisão de Prestação de Contas e Audiências Públicas.

VI. Departamento de Contabilidade:

- a) Divisão de Gestão Contábil;
- b) Divisão de Gestão Fiscal;
 - 1. Seção de Empenhos.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO PRIMEIRA SECRETARIA DE SAÚDE (NR)

Art. 27 – COMPETE À SECRETARIA DE SAÚDE: (NR)

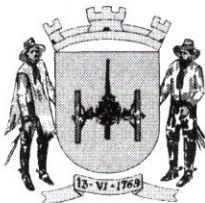
I. A responsabilidade pela execução da política municipal de saúde, desenvolvida de acordo com as necessidades próprias do Município e em harmonia com os parâmetros ditados pela administração federal e estadual, de modo a prestar a melhor assistência médico-hospitalar possível aos munícipes que dela necessitem; (NR)

II. O encaminhamento de pessoas necessitadas de internamento a postos de saúde, hospitais ou outros serviços recomendáveis ao seu atendimento; (NR)

III. Proceder à fiscalização sanitária, para obediência das normas vigentes; (NR)

IV. Recomendar, fiscalizar e implementar, quando necessário, as medidas indispensáveis ao saneamento de áreas insalubres; (NR)

V. Prestar os socorros médicos urgentes e de emergência, quando acessíveis com os recursos e meios disponíveis ou mobilizar os de outras esferas de governo, que se tornem necessários; (NR)



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

AMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 17
m/p

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...16

VI. Administrar hospitais, postos de saúde e de outros estabelecimentos de atendimento médico do Município; (NR)

VII. executar atendimento odontológico curativo e preventivo, com ênfase na população infantil; (NR)

VIII. manter convênios, organizar e executar programas, dentro do sistema universalizado e descentralizado de saúde (Sistema Único de Saúde) e outros que venham a substituí-lo; (NR)

IX. pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar medidas que visem a prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população do Município; (NR)

X. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal. (NR)

XI. Revogado;

XII. Revogado;

XIII. Revogado;

XIV. Revogado;

XV. Revogado;

XVI. Revogado;

XVII. Revogado;

XVIII. Revogado;

XIX. Revogado;

XX. Revogado;

XXI. Revogado;

XXII. Revogado;

XXIII. Revogado;

XXIV. Revogado;

XXV. Revogado;

XXVI. Revogado;

XXVII. Revogado;

XXVIII. Revogado;

XXIX. Revogado;

XXX. Revogado;

XXXI. Revogado;



Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 18
m/p.

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...17

XXXII. Revogado;

XXXIII. Revogado;

XXXIV. Revogado;

XXXV. Revogado;

XXXVI. Revogado;

XXXVII. Revogado;

XXXVIII. Revogado;

XXXIX. Revogado;

XL. Revogado;

XLI. Revogado;

XLII. Revogado;

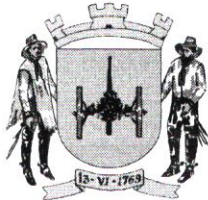
Art. 28. A Secretaria de Saúde é integrada pelas seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao Secretário de Saúde e aos respectivos responsáveis: (NR)

I. Departamento de Medicina Social: (NR)

- a) *Divisão do Censo de Saúde; (NR)*
- b) *Divisão de Mini-Postos de Saúde; (NR)*
- c) *Divisão de Saúde da Família; (NR)*
 - 1. *Seção de Saúde da Mulher;*
 - 2. *Seção de Atendimento à Saúde da Criança e do Adolescente.*
- d) *Divisão de Atendimento Especializado.*

II. Departamento de Saúde Pública: (NR)

- a) *Divisão de Vigilância Sanitária; (NR)*
 - 1. *Seção de Vigilância à Saúde.*
- b) *Divisão de Vigilância Epidemiológica; (NR)*
 - 1. *Seção de Programas Especiais;*
- c) *Divisão de Informações e Diagnóstico em Saúde; (NR)*
- d) *Revogado.*



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 19
m.º 9.

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...18

III. Departamento de Administração e Promoção Humana: (NR)

- a) *Divisão da Farmácia Municipal; (NR)*
- b) *Divisão de Sistema Integrado de Saúde; (NR)*
- c) *Divisão de Controle Administrativo de Pessoal;*
 - 1. *Seção de Serviços Administrativos.*
- d) *Divisão de Marcação de Consultas e Exames.*

IV. Departamento de Odontologia: (NR)

- a) *Divisão de Clínica Especializada; (NR)*
- c) *Revogado.*

V. Departamento Hospitalar: (NR)

- a) *Divisão da Maternidade; (NR)*
- b) *Divisão de Convênios Hospitalares;*
- d) *Revogado.*

VI. Departamento de Humanização e Planejamento:

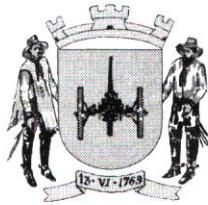
- 1. *Seção de Reciclagem Permanente*

SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NR)

Art. 29 . COMPETE À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: (NR)

- I. a responsabilidade pelo desenvolvimento e assistência social, prestando-a à população do Município; (NR)***
- II. promover, coordenar e implementar programas que visem o bem estar da população, fazendo-o com meios e recursos próprios ou em convênio com entidades estaduais e federais; (NR)***
- III. promover a mobilização e levantamento de recursos e meios da comunidade, que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; (NR)***



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 20
12/9

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...19

IV. fiscalizar a aplicação dos recursos do Orçamento, em auxílios e subvenções concedidos a entidades de assistência e promoção social; (NR)

V. realizar estudos e projeções sobre e buscar solução para os problemas de assistência social, promoção humana e integração da sociedade; (NR)

VI. executar ações de atendimento à criança, ao adolescente, ao deficiente e ao idoso, de acordo com as necessidades dos diferentes grupos e situações; (NR)

VII. elaborar cadastro de registro e atendimento de carentes; (NR)

VIII. desenvolver ações no sentido de regularizar documentos (registros, certidões, atestados etc) de pessoas desprovidas de recursos; (NR)

IX. planejar e participar de ações conjuntas desenvolvidas no sentido de coordenar a política habitacional no Município; (NR)

X. cuidar da execução de outras tarefas correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal. (NR)

Art. 30. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL É INTEGRADA PELAS SEGUINTE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, IMEDIATAMENTE SUBORDINADAS AO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS: (NR)

I. Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão:

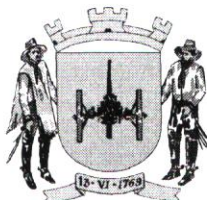
- a) Divisão de Benefícios Sociais;
- b) Divisão de Habitação.

II. Departamento de Fomento: (NR)

- a) Divisão de Produção Alimentícia – Pastifício;
- b) Divisão de Produção de Leite de Soja.

III. Departamento de Serviço Social: (NR)

- a) Divisão de Atendimento Social;
- b) Divisão de Apoio à Entidades Assistenciais e Comunidade.



Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 21
M/O.

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...20

IV. Departamento de Atendimento aos Programas Sociais: (NR)

- a) *Divisão de Atendimento a Criança e Adolescente; (NR)*
- b) *Divisão de Atendimento ao Idoso;*
- c) *Divisão de Atendimento à Família.*

V. revogado;

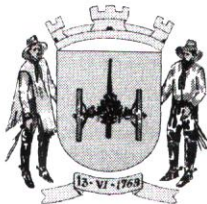
IV. revogado.

SEÇÃO TERCEIRA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 30 A. PERMANENCE INALTERADO

- I. Permanece Inalterado;***
- II. Permanece Inalterado;***
- III. Permanece Inalterado;***
- IV. Permanece Inalterado;***
- V. Permanece Inalterado;***
- VI. Permanece Inalterado;***
- VII. Permanece Inalterado;***
- VIII. Permanece Inalterado;***
- IX. Permanece Inalterado;***
- X. Permanece Inalterado;***
- XI. Permanece Inalterado;***
- XII. Permanece Inalterado;***
- XIII. Permanece Inalterado;***
- XIV. Permanece Inalterado;***
- XV. Permanece Inalterado;***
- XVI. Permanece Inalterado;***
- XVII. Permanece Inalterado;***
- XVIII. Permanece Inalterado;***
- XIX. Permanece Inalterado.***



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 22
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...21

PARÁGRAFO ÚNICO: PERMANECE INALTERADO.

I – Permanece Inalterado;

II – Permanece Inalterado.

SEÇÃO QUARTA

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Art. 30 B - À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO COMPETE:

I. promover e executar o plano viário municipal, propondo as modificações que se fizerem necessários;

II. inspecionar, periodicamente, as estradas, obras de arte e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;

III. inspecionar, com regularidade, o funcionamento dos serviços atinentes aos órgãos que integram a Secretaria;

IV. estabelecer e coordenar os padrões de qualidade e eficiência dos serviços desenvolvidos pelos órgãos sob sua direção;

V. promover a expedição os Alvarás de Licença para construções particulares, demolições de prédios, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige;

VI . emitir parecer nos projetos de loteamento e subdivisão de terrenos, submetendo-os à aprovação do Prefeito;

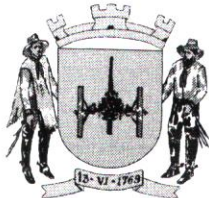
VII. supervisionar os trabalhos topográficos necessários aos serviços de obras públicas de engenharia civil do Município;

VIII. planejar a realização de obras públicas estabelecidas pelo Prefeito;

IX. promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais, e supervisionar a sua execução;

X. projetar, programar, e fazer executar a recuperação e conservação periódicas dos prédios públicos municipais;

XI. estimar e compor o custo de qualquer obra municipal, por administração direta ou por empreitada, para exame e deliberação do Prefeito;



Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

JAMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. Nº

23

m/b.

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...22

XII. promover execução de desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos, necessários ao desenvolvimento dos serviços dos órgãos que integram a Secretaria;

XIII. promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos prestados pelo Município;

XIV. aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;

XV. coordenar e fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas para o funcionamento do Terminal Rodoviário;

XVI. promover a sinalização das vias e logradouros públicos, bem como a sua manutenção e conservação;

XVII. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito;

Art. 30 C - À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO FICA ASSIM CONSTITUÍDA:

I. Departamento de Obras Públicas:

- a) Divisão de Obras Prediais;
- b) Divisão de Pavimentação;
- c) Divisão de Obras de Saneamento;
- d) Divisão de Produção de Artefatos de Cimento.

II. Departamento de Estradas Rurais:

- a) Divisão de Pontes e Bueiros;
- b) Divisão de Manutenção de Vias Principais;
- c) Divisão de Controle de Motoniveladoras.

III. Departamento de Serviços Urbanos:

- a) Divisão de Serviços Urbanos;
- b) Divisão de Manutenção de Ruas;
- c) Terminal Rodoviário.



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 24
m/p.

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...23

IV. Departamento de Limpeza Pública:

- a) *Divisão de Parques e Praças;*
- b) *Divisão de Limpeza de Ruas e Avenidas.*

V. Departamento de Planejamento Urbano:

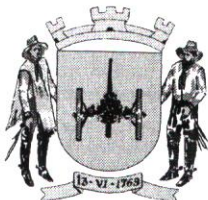
- a) *Divisão de Planejamento Urbano;*
- b) *Divisão de Assuntos Metropolitanos;*
- c) *Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas;*
- d) *Divisão de Geoprocessamento e Controle.*

SEÇÃO QUINTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 30 D. COMPETE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- I. Executar as atividades inerentes aos assuntos educacionais e culturais;***
- II. Instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino e cultura;***
- III. Planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, desenvolvimento, controle e avaliação do sistema educacional e do processo pedagógico, em consonância com o Sistema Estadual e Federal de Educação;***
- IV. Promoção da educação básica à população do Município, compreendendo as modalidades de educação infantil, de zero a seis anos, e ensino fundamental, de primeira à quarta séries;***
- V. Combate ao analfabetismo;***
- VI. Elaboração e divulgação do calendário escolar às unidades de ensino, zelando pelo seu cumprimento;***
- VII. Desenvolvimento de atividades visando a parceria e cooperação entre pais, comunidade e escola;***



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

P.L.S. Nº 25

19/9

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...24

VIII. Desenvolvimento de atividades e práticas relativas à cultura, em todas as suas expressões, bem como, às práticas esportivas e recreativas no Município, tendo como objetivo a integração social e o desenvolvimento intelectual e psicomotor das crianças e adolescentes;

IX. Instalação e manutenção de atividades e estabelecimentos voltados à cultura;

X. Desenvolvimento de ações e atividades de estímulo e preservação do patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

XI. Promoção e manutenção de intercâmbio com entidades públicas e particulares voltadas à cultura;

XII. Promoção de eventos culturais, artísticos e desportivos, visando a integração social e cultural da comunidade;

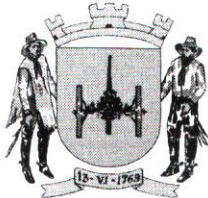
XIII. Administração dos estabelecimentos municipais de prática desportiva e de realização de eventos culturais e artísticos;

XIV. Executar e desenvolver outras atividades pertinentes ao âmbito da Secretaria, que venham a ser determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30-E. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER É INTEGRADA PELAS SEGUINTE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, IMEDIATAMENTE SUBORDINADAS AOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

I. Departamento de Educação

- a) Divisão de Material Escolar;
- b) Divisão de Educação de Jovens e Adultos;
- c) Divisão de Documentação Escolar;
- d) Divisão de Escolas da Zona Rural – Sem Direção;
- e) Divisão de Ensino Fundamental;
- f) Divisão de Administração Escolar;
- g) Divisão de Merenda Escolar;
 - 1. Seção de Nutrição.
- h) Divisão de Atendimento Multidisciplinar;
- i) Divisão de Educação Infantil;
- j) Divisão de Educação Especial;



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 26
m/9.

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...25

- k) *Divisão de Transporte Escolar;*
- l) *CAIC.*

II. Departamento de Cultura:

- a) *Divisão de Patrimônio Histórico;*
- b) *Divisão de Promoção da Cultura;*
 - 1. *Seção da Biblioteca Municipal;*
 - 2. *Seção do Teatro São João;*
 - 3. *Seção da Banda de Música;*
- c) *Divisão de Museu.*
 - 1. *Seção do Museu Histórico da Lapa;*
 - 2. *Seção da Casa da Memória;*
 - 3. *Seção do Museu do Tropeiro;*
 - 4. *Seção do Museu de Armas.*

III. Departamento de Esporte e Lazer;

- a) *Divisão de Promoção Esportiva e Lazer;*
- b) *Divisão de Educação Física.*

SEÇÃO SEXTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 30 F. COMPETE À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

- I. promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo nas áreas ligadas ao seu setor;***
- II. viabilizar projetos industriais, visando atrair novas indústrias e investimentos para o município;***
- III. divulgar as potencialidades e oportunidades que o município pode oferecer para o investidor nas áreas de turismo, indústria e comércio;***
- IV. atrair empreendimentos voltados para geração de novos empregos;***
- III. planejar, coordenar e executar ações concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do município;***



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 27
m/yb

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...26

VI. propor a realização de exposições, eventos, feiras e amostras da produção, vinculadas ao seu setor bem como de outras áreas da administração municipal;

VII. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 G- A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO É INTEGRADA PELAS SEGUINTE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, IMEDIATAMENTE SUBORDINADAS AOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

I. Departamento de Comércio e Indústria.

II. Departamento de Turismo:

a) Divisão de informações turísticas.

III. Departamento de Eventos.

IV. Parque de Exposições e Eventos.

Art 31.PERMANECE INALTERADO

I. Permanece Inalterado;

II. Permanece Inalterado;

III. Permanece Inalterado;

IV. Permanece Inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO: PERMANECE INALTERADO.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 32 – PERMANECE INALTERADO.

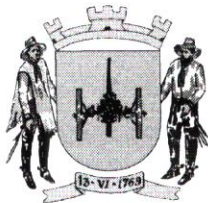
Art. 33 – PERMANECE INALTERADO:

I – Permanece Inalterado;

II – Permanece Inalterado;

III – Permanece Inalterado.

Parágrafo único – PERMANECE INALTERADO.



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 28
m/9

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...27

Art. 34 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 35 – PERMANECE INALTERADO.

TÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 36 – PERMANECE INALTERADO

Parágrafo único – PERMANECE INALTERADO.

Art. 37 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 38 – PERMANECE INALTERADO:

I – Permanece Inalterado;

II – Permanece Inalterado;

III – Permanece Inalterado;

IV – Permanece Inalterado;

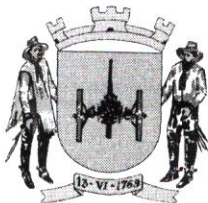
V – Permanece Inalterado.

Art. 39 – PERMANECE INALTERADO.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – PERMANECE INALTERADO.



Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 29
m/20

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...28

Art. 41 - O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SERÁ EFETUADO POR FUNCIONÁRIOS PROVIDOS EM CARGO DE COMISSÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI, OU POR SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO, EM CARGOS DE CONFIANÇA, PERCEBENDO, NESTE CASO, FUNÇÃO GRATIFICADA, SIMBOLIZADAS COMO FG, CRIADAS E REGULAMENTADAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME PREVISTAS EM LEI. (NR)

Parágrafo Único: PERMANECE INALTERADO.

Art. 42 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 43 - OS CARGOS EM COMISSÃO, PREVISTOS EM LEI E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS TERÃO REAJUSTES NA MESMA DATA DE ÍNDICES DE REAJUSTES CONCEDIDOS AOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM OBEDIÊNCIA À DISCIPLINA CONTIDA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. (NR)

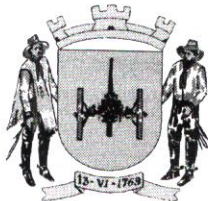
Art. 44 - AS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ARROLADOS NOS INCISOS I, II, III, IV E V, DO ARTIGO 2º, DESTA LEI, TERÃO SUAS RESPECTIVAS DESCRIÇÕES ESTABELECIDAS EM REGIMENTO INTERNO, A SER CRIADO POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL. (NR)

PARÁGRAFO ÚNICO - ATÉ A DECRETAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO, VIGORAM OS DISPOSITIVOS DO REGIMENTO ANTERIOR, ONDE AJUSTAR-SE-ÃO AS ATRIBUIÇÕES E SERVIÇOS DEFINIDOS POR ESTA LEI.

Art. 45 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 46 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 47 – PERMANECE INALTERADO.



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 30
m/p

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20.01.05

...29

Art. 48 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 49 – PERMANECE INALTERADO.

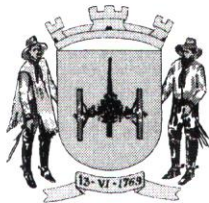
Art. 50 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os dispositivos alterados da Lei nº 1521, de 22.02.01 e suas alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Janeiro de 2005.

Miguel Batista

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 31
myo.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2005.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O novo administrador, seja da coisa pública ou do setor privado, sempre traz com ele um novo conceito de organização, cuja implantação entende ser necessária para dar à estrutura sob seu comando o toque de uma concepção pessoal, que, principalmente, seja marcada pelo critério da eficiência. O objetivo é poder trilhar com eficácia o melhor caminho em busca do desígnio primordial representado pelo bem estar social da população, em todos os seus aspectos .

Foi com esse escopo que foram introduzidas as alterações na Lei 1521, de 22 de fevereiro de 2001, ora submetidas à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo. A primeira delas, e a reputada de maior importância, propõe a separação da super secretaria que fora criada na administração passada, e que englobava em um só comando as áreas da Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, as quais, pela diversidade flagrante de cada pasta em relação à outra, não podem continuar submetidas a um único titular.

As demais alterações propostas visam, justamente, dar corpo à modificação principal, de tal modo a que as secretarias desmembradas fiquem devida e adequadamente estruturadas. No geral, e como pode ser observado pelo Projeto ora remetido, foi mantido o que já existia, com algumas modificações pontuais, tidas como indispensáveis ao funcionamento do organismo político-administrativo do Município.

Por isto, espera-se que os eminentes Integrantes do Legislativo dignem-se a acolher a proposta, tal como está formulada, aprovando-a inteiramente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 20 de janeiro de 2005


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 02/05

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01, acrescenta-lhe seções, artigos, parágrafos, incisos e alíneas e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/01/2005.

Apresentado em Expediente do Dia --/--/----

Encaminhado à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 20/01/2005.

☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 20/01/2005.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.

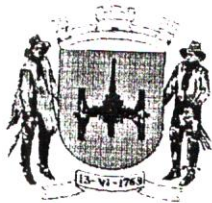
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 20/01/2005 LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador MARCO ANTONIO BORTOLETO Lapa, em 20/01/2005. LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em 20/01/2005 JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador MARCO ANTONIO BORTOLETO Lapa, em 20/01/2005. JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS - Presidente da CEFO
Recebi o projeto em ___/___/2005 ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2005. ANTONIO LUIZ C. CAVALINI - Presidente da CSECEBESeccol
Recebi o projeto em ___/___/2005 MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2005. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ___/___/2005 MARCO ANTONIO BORTOLETTO Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2005. MARCO ANTONIO BORTOLETTO - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ___/___/2005	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____



LEI Nº 1521, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Súmula: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura da Lapa, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - As unidades administrativas que integram a estrutura da Prefeitura da Lapa, passam a ter nova composição e denominação, na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º - A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município da Lapa será constituída dos seguintes órgãos:

I) - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselhos Municipais.

II) - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Assistência de Gabinete;
- b) Procuradoria Geral:
 - 1. Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica em Saúde;
- d) Assessoria de Engenharia;
- e) Assessoria de Comunicação;
- f) Assessoria de Transporte Rodoviário;
- g) Assessoria Especial de Secretaria;
- h) Assistência de Secretaria;
- i) Auxílio à Gerência;
- j) Controladoria.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...02

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Secretaria de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria de Finanças.

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c) Gerências.

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- a) Fundações Públicas:
 - 1) Fundação Municipal do Esporte.
- b) Sociedades de Economia Mista:
 - 1) COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa.

§ 1º. O CONSELHO CONSULTIVO, a ser criado, regulamentado e constituído por decreto, subordina-se por linha de autoridade de coordenação ao Prefeito Municipal.

§ 2º. Os CONSELHOS MUNICIPAIS, criados por leis específicas, se subordinarão por linha de autoridade de coordenação a cada Secretário atinente a sua área de atuação.

§ 3º. Os órgãos de ASSESSORIA DE ENGENHARIA, ASSESSORIA TÉCNICO EM SAÚDE, ASSESSORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, ASSISTENTE DE GABINETE, CONTROLADORIA E PROCURADORIA GERAL, subordinam-se por linha de autoridade integral ao Prefeito Municipal.

§ 4º. A Assessoria Jurídica subordina-se por linha de autoridade integral à PROCURADORIA GERAL.



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 005 - Nº 710
Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

S. Nº 35

m/p

LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...03

§ 5º. A ASSESSORIA ESPECIAL DE SECRETARIA, ASSISTENTE DE SECRETARIA E ASSISTENTE DE GERÊNCIA ficam subordinados por linha de autoridade integral, respectivamente, aos Secretários Municipais e as Gerências na forma disposta nesta Lei.

§ 6º. As Gerências ficam subordinadas por linha de autoridade integral aos Secretários Municipais na forma disposta nesta Lei.

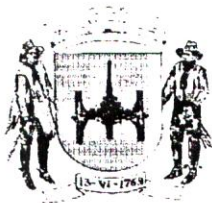
Art. 3º - Além das Secretarias referidas no artigo anterior, o Prefeito Municipal, poderá instalar mediante Decreto, até 02 (duas) SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, quando criada a Secretaria de Natureza Extraordinária, a nomear o seu titular em cargo em confiança do quadro próprio efetivo ou cargo em comissão símbolo CC 1.

§ 2º. O ato de instalação da SECRETARIA DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA, indicará a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios administrativos a ser usados, e conforme o caso, as unidades administrativas que devam ser temporariamente vinculadas ao novo órgão.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, poderá instituir programas especiais e específicos, que não estejam incluídos na área de competência definida nesta Lei, quando alguma situação de relevância indicar.

Art. 5º - Nas áreas assistidas pelo Estado ou pela União, o Município atuará de forma supletiva, mobilizando os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para atingir os resultados necessários.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...04

TÍTULO II
DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 6º - A estrutura organizacional e funcional da Administração, atendidas as suas peculiaridades, poderá compreender unidades administrativas dos seguintes níveis:

I- Nível de Direção Superior, representando pelos **Secretários Municipais**, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados da área de atividades;

II- Nível de assessoramento, representado por:

a) PROCURADOR GERAL:

1. Assessor Jurídico;

b) ASSESSOR DE ENGENHARIA;

c) ASSESSOR TÉCNICO EM SAÚDE;

d) ASSESSOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO;

e) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO;

f) ASSISTENTE DE GABINETE;

g) CONTROLADORIA;

h) ASSESSOR DE SECRETARIA;

i) ASSISTENTE DE SECRETARIA;

j) AUXILIARES DE GERENCIA.

III. Nível de atuação programática, com funções de desenvolvimento de programas e projetos de caráter permanente ou transitório, inerentes à finalidade do órgão que será representado por:

a) CARGO DE DIRETOR EM COMISSÃO;

b) CARGO EM CONFIANÇA DE FUNCIONÁRIO EFETIVO;

c) CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...05

IV. Nível de Gerência, representado pelos Gerentes, que pelas características da função exigem tratamento diferenciado:

- a) GERENTE DO CAIC;
- b) GERENTE DO TERMINAL RODOVIÁRIO;
- c) GERENTE DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO E EVENTOS.

V. Nível de atuação operacional, com funções de coordenação de operacionalização das atividades inerentes a sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, respectivamente:

- a) Chefe de Divisão;
- b) Chefe de Serviço;
- c) Chefe de Seção;
- d) Secretária de Escola.

§ 1º. O disposto neste artigo, não se aplica às Secretarias Municipais de Natureza Extraordinária.

§ 2º. Os cargos de DIRETOR E SECRETÁRIO DE ESCOLA terão suas regras de atuação e percepção de vantagens de acordo com o Estatuto do Magistério do Município, Lei Municipal nº 1405, de 30.06.1998.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 7º - Os órgãos de aconselhamento, suas atividades e competências, serão definidos por regimento interno próprio de cada conselho, que será aprovado pelos seus membros e decretados pelo Executivo Municipal, conforme as diretrizes da Lei de criação de tais Conselhos.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

Art. 8º - Os Conselhos Municipais serão compostos na forma que a Lei determinar, nomeados pelo Prefeito nos casos de subordinação direta e pelos Secretários de suas respectivas áreas.

Art. 9º - Cada Conselho será presidido, preferencialmente, pelo Secretario Municipal a que está subordinado.

Art. 10 - Cada Conselho, terá um Secretario Executivo, escolhido entre seus membros, ou entre os funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, e seus serviços serão considerados relevantes, ressalvados os casos previstos em Lei específica.

CAPITULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA ASSISTÊNCIA DE GABINETE

Art. 12 - Compete à Assistência de Gabinete:

- I. a coordenação dos serviços de Gabinete do Prefeito;
- II. a cordial recepção dos munícipes, entidades e associações ao Gabinete;
- III. assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas e funções sociais;
- IV. o atendimento e encaminhamento das solicitações recebidas pelo Gabinete e o desempenho de outras tarefas correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO SEGUNDA PROCURADORIA GERAL

Art. 13 - A Procuradoria Geral é órgão de assessoramento diretamente vinculado ao chefe do poder executivo.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...07

Art. 14 – São atribuições do Procurador Geral:

- I. a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município em qualquer foro ou instância;
- II. outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito;
- III. o assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica;
- IV. emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidos ao seu exame, examinar e aprovar as minutas de contratos, convênios ou ajustes, aprovar minutas de escrituras, bem como, acompanhar a lavratura e o registro das mesmas, nos quais o Município seja parte;
- V. aprovar minutas de projetos de lei e decreto;
- VI. analisar a legalidade das doações feitas e recebidas pelo Município;
- VII. cobrança da Dívida Ativa;
- VIII. acompanhar sindicâncias e processos administrativos;
- IX. o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico;
- X. atuar em conjunto com o Prefeito, na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade administrativa e eficiência;
- XI. emitir relatórios sobre eventuais atos ou fatos ilícitos que tenham a participação de servidores públicos municipais ou das fundações e autarquias;
- XII. desempenhar outras atividades correlatas com sua área de atuação.

§ 1º. A Assessoria Jurídica é parte integrante da Estrutura da Procuradoria Geral.

§ 2º. Os advogados pertencentes ao quadro efetivo do Município e assessores jurídicos ficarão subordinados ao Procurador Geral, cabendo-lhes por delegação:

- I. A Assessoria Jurídica compete assessorar o Procurador Geral e os Órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza Jurídica submetido à sua apreciação;
- II. opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;
- III. elaborar minutas de contratos; convênios e outros a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada;
- IV. proceder à cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa;



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...08

V. atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito Municipal ou pelos Secretários, emitindo pareceres a respeito, quando for o caso;

VI. representar o Município em Juízo ou fora dele, nas ações em que este for parte interessada;

VII. exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO TERCEIRA ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE

Art. 15 - Compete à Assessoria Técnica em Saúde:

I. o planejamento e a organização do sistema municipal de saúde, mediante a elaboração e coordenação e acompanhamento da execução de projetos, programas e planos de Governo Municipal, na coordenação da proposta orçamentária em articulação com a Secretaria de Serviços Públicos;

II. a promoção de normas e medidas de interesse do sistema de saúde municipal;

III. desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO QUARTA ASSESSORIA DE ENGENHARIA

Art. 16 - Compete à Assessoria de Engenharia:

I. o planejamento e a organização do sistema municipal de obras e serviços de engenharia, mediante a elaboração e coordenação e acompanhamento da execução de projetos, programas e planos de Governo Municipal, na coordenação da proposta orçamentária em articulação com a Secretaria de Serviços Públicos;

II. a promoção de normas e medidas de interesse dos serviços que englobem obras de engenharia em seus diversos ramos;

III. desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...09

SEÇÃO QUINTA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 17 - Compete à Assessoria de Comunicação:

- I. promover o relacionamento entre a Municipalidade, imprensa e opinião pública, visando a divulgação das atividades administrativas da Prefeitura e outras que sejam de interesse público;
- II. coordenar as entrevistas do Prefeito e Secretários Municipais;
- III. manter um sistema de informação sobre os noticiários de interesse político, administrativo e financeiro;
- IV. divulgar, distribuir e dinamizar os atos oficiais do município;
- V. coordenar campanhas publicitárias de interesse público;
- VI. coordenar agências de publicidade que porventura prestem serviços a Municipalidade;
- VII. desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO SEXTA
ASSESSORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Art. 18 - Compete à Assessoria de Transporte Rodoviário:

- I. pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar medidas que garantam a melhoria, baixo custo e qualidade do transporte rodoviário do Município;
- II. promover ações para contratações de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, que vierem a prestar serviço ao município, mediante processo licitatório, se for o caso, a ser executado pela Secretaria de Administração e Planejamento;
- III. coletar preços relativos ao custo operacional;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos serviços de transportes do Município;
- V. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...10

SEÇÃO SÉTIMA

ASSESSORIA ESPECIAL DE SECRETARIA

Art. 19 - Compete à Assessoria Especial de Secretaria:

- I. o desenvolvimento de atividades de interesse do município;
- II. auxiliar na elaboração de medidas normativas gerais e específicas;
- III. promoção de projetos e programas administrativos;
- IV. o desenvolvimento de ações e articulações com os diversos setores que fazem parte da Secretaria e dos órgãos a que está diretamente vinculado;
- V. desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela necessidade do Secretário Municipal a que estiver vinculado diretamente.

SEÇÃO OITAVA

ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA

Art. 20 - Compete à Assistência de Secretaria:

- I. preparar e providenciar a expedição de ofícios, circulares, decretos, portarias, editais, instruções e recomendações emanadas do Chefe do Executivo e dos Secretários Municipais, ou seja, do órgão público municipal;
- II. atender e encaminhar as pessoas que procuram os Secretários para solução de problemas ou reivindicações;
- III. incumbir-se da correspondência dos Secretários;
- IV. desempenhar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo e do Secretário Municipal a que estiver vinculado diretamente.

SEÇÃO NONA

AUXÍLIO À GERÊNCIA

Art. 21 - Compete ao Auxiliar de Gerência:

- I. auxiliar, executar e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Executivo, dos Secretários Municipais, dos Gerentes de suas respectivas áreas e as atribuições que estes lhe forem determinadas;



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...11

II. executar outras tarefas correlatas determinadas pelos Secretários Municipais a que estiverem vinculados diretamente e pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO DÉCIMA CONTROLADORIA

Art. 22 - Compete à Controladoria:

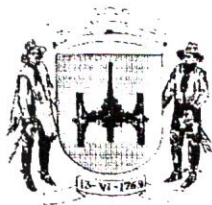
- I. acompanhar e controlar o planejamento e as execuções dos projetos;
- II. cumprir o compromisso ético de discutir com transparência os vários cenários e cada etapa dos projetos;
- III. analisar e emitir pareceres dos relatórios periódicos;
- IV. o acesso direto às informações que permitam o acompanhamento ou participação dos vários segmentos na definição de políticas e ações postas em curso;
- V. o acesso direto às informações para agilização ou sugestões para melhorias na prestação de serviços;
- VI. auxiliar a máquina administrativa para dimensionar e fiscalizar seus projetos;
- VII. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO PRIMEIRA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 23 - Compete à Secretaria de Administração e Planejamento:

- I. executar atividades relativas a expediente, planejamento operacional dos serviços gerais, documentação, elaboração de relatórios periódicos das atividades de controle, arquivo e protocolo, ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, planos de carreira, controle funcional e demais atividades de pessoal;
- II. a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura;



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...12

III. a realização de licitações, compras e controle do almoxarifado, do patrimônio, inventários, registros, proteção e conservação de bens móveis e imóveis do município;

IV. a coordenação dos pedidos para manutenção de veículos leves e pesados e equipamentos;

V. a instauração de sindicâncias e processos administrativos;

VI. os serviços em geral ou atividades correlatas.

Art. 24 - A Secretaria de Administração e Planejamento é integrada pelos seguintes órgãos, imediatamente subordinados aos respectivos responsáveis:

I. Departamento de Recursos Humanos:

- a) Divisão de Folha de Pagamento;
- b) Setor de Controle Funcional.

II. Departamento de Suprimento:

- a) Divisão de Almoxarifado.

III. Departamento de Serviços Gerais

- a) Divisão de Parques, Praças e Ruas;
- b) Divisão de Protocolo e Serviços Telefônicos;
- c) Divisão de Conservação e Vigilância de Próprios;
- d) Setor de Manutenção de Cemitérios;
- e) Divisão de Produção Alimentar;
- f) Divisão de Orçamento, Planejamento e Convênios e Contratos.

IV. Departamento de Patrimônio.

V. Departamento de Planejamento e Informática:

- a) Divisão de Manutenção de Hardware;
- b) Divisão de Manutenção de Software;
- c) Divisão de convênios e Planejamento.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...13

VI. Departamento de Controle e Manutenção de Veículos:

- a) Divisão de Mecânica Leve;
- b) Divisão de Mecânica Pesada;
- c) Divisão de Central de Ambulância

SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 25 - Compete à Secretaria de Finanças:

- I. o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária, e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes;
- II. o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;
- III. a gestão da Legislação tributária e financeira do Município;
- IV. a inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos;
- V. o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município, bem como, a inscrição da dívida ativa;
- VI. a guarda e movimentação de valores;
- VII. a elaboração, execução e acompanhamento no Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- VIII. a programação de desembolso financeiro;
- IX. o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas, a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;
- X. a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
- XI. os registros e controle contábil;
- XII. a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas de atividades dos órgãos da Administração;
- XIII. a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais;
- XIV. o controle e a fiscalização da sua gestão;
- XV. a supervisão dos investimentos públicos, bem como, o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...14

XVI. a contratação de auditoria externa, para análise das contas municipais e outras atividades correlatas.

Art. 26 - A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados aos respectivos responsáveis:

- I. Departamento de Tesouraria.
- II. Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização:
 - a) Divisão de Fiscalização, Obras e Posturas;
 - b) Divisão de Permissão e Concessão;
 - c) Incra.
- II. Departamento de Contabilidade e Orçamento.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO PRIMEIRA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ESPORTE E LAZER.

Art. 27 - Compete à Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer:

- I. a execução das atividades relativas a elaboração de projetos de engenharia civil;
- II. a construção e conservação de obras públicas municipais;
- III. fiscalizar e licenciar obras particulares, zelando pelo cumprimento e observância do código municipal de obras e outros dispositivos legais pertinentes à matéria;
- IV. a abertura de novas artérias e pavimentações de ruas e logradouros públicos;
- V. a construção e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do município;



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 017 - Nº 710
Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...15

- VI. a execução do plano rodoviário municipal;
- VII. o acompanhamento da implantação de normas de urbanismo, segundo os planos e projetos aprovados;
- VIII. a administração do terminal rodoviário;
- IX. executar as atividades relativas aos assuntos educacionais;
- X. a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- XI. o planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com o sistema Estadual e Federal de educação;
- XII. a promoção da educação básica, compreendendo as modalidades de educação infantil, de zero a seis anos e, ensino fundamental, de primeira a quarta séries, à população do município;
- XIII. o combate ao analfabetismo;
- XIV. a promoção de programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- XV. o controle e fiscalização dos serviços à alimentação escolar;
- XVI. a elaboração do calendário escolar, providenciando o seu fornecimento às unidades escolares, zelando pelo seu cumprimento;
- XVII. desenvolver atividades que visem a parceria entre pais, comunidade e escola;
- XVIII. desenvolver atividades e as práticas relativas às atividades culturais, esportivas e recreativas no município, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor das crianças e dos adolescentes;
- XIX. a instalação e manutenção de estabelecimento de cultura;
- XX. desenvolver atividades de preservação do patrimônio cultural, artístico e histórico do município;
- XXI. manter intercâmbio com outras entidades públicas ou particulares;
- XXII. proporcionar eventos culturais e desportivos que visem a integração social da comunidade;
- XXIII. administrar os estabelecimentos municipais de prática desportiva;
- XXIV. a responsabilidade pela execução política municipal de saúde, prestando assistência médico-hospitalar à população do município;



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...16

XXV. o encaminhamento a posto de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico às pessoas necessitadas de internamento;

XXVI. a fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação vigente;

XXVII. recomendar as medidas necessárias ao saneamento de áreas insalubres, prestar socorro médico urgente;

XXVIII. administrar hospitais, postos de saúde e outros estabelecimentos de atendimento médico do município;

XXIX. executar atendimento odontológico curativo e preventivo, notadamente na população infantil;

XXX. manter convênios e executar programas dentro do sistema universalizado e descentralizado de saúde (sistema único de saúde) e, outros que venham a substituí-lo;

XXXI. pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar medidas que visem promoção, preservação e recuperação da saúde da população do município;

XXXII. responsabilidade pela política de assistência social, prestando assistência a população do município;

XXXIII. coordenar os programas que visem o bem estar da população;

XXXIV. promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;

XXXV. fiscalizar a aplicação e auxílios e subvenções do orçamento do município para entidades de assistência social;

XXXVI. instituir e executar, em convênios com entidades estaduais e federais, programas que visem o bem estar da coletividade;

XXXVII. realizar estudos sobre os problemas de assistência social, promoção humana e integração da sociedade;

XXXVIII. executar atendimento à criança, ao adolescente, ao deficiente e aos idosos, de acordo com as necessidades dos diferentes grupos e situações;

XXXIX. elaborar cadastro de atendimento a carentes;

XL. desenvolver ações no sentido de regularização de documentos (registros, certidões, atestados, etc.) de pessoas desprovidas de recursos;

XLI. planejar e participar de ação conjunta no sentido de coordenar a política habitacional do município;

XLII. cuidar da execução de outras tarefas ou atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 49
m y o

LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...17

Art. 28 - A Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer é integrada pelas seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos responsáveis:

I. Departamento de Viação, Obras e Urbanismo:

- a) Divisão de Obras Públicas;
- b) Administração do Terminal Rodoviário;
- c) Divisão de Estradas Rurais.

II. Departamento de Saúde e Ação Social:

- a) Divisão de Coordenação e Desenvolvimento de Pessoal;
- b) Divisão Hospitalar;
- c) Divisão de Saúde Coletiva;
- d) Divisão de Ação Social;

III. Departamento de Cultura:

- a) Divisão de Patrimônio Artístico, Cultural e Histórico;
- b) Divisão de Promoção de Cultura.

IV. Departamento de Esportes e Lazer:

- a) Divisão de Educação Física;
- c) Divisão de Promoção Esportiva e Lazer.

V. Departamento de Educação:

- a) Divisão de Educação;
- d) CAIC.

SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 29 - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- I. assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e da pecuária;



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...18

- II. promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos;
- III. a aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa ambiental, vegetal e animal;
- IV. promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo;
- V. viabilizar projetos industriais, visando atrair novas indústrias e investimentos para o município;
- VI. divulgar as potencialidades e oportunidades que o município pode oferecer para o investidor nas áreas de turismo, indústria e comércio;
- VII. atrair empreendimentos voltados para geração de novos empregos;
- VIII. planejar, coordenar e executar ações concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do município;
- IX. propor a realização de exposições, eventos, feiras e amostras da produção agro-industrial do município;
- X. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo é integrada pelas seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos responsáveis:

- I. Departamento de Fomento Agropecuário.
- II. Departamento de Comércio e Indústria.
- III. Departamento do Meio Ambiente.
- IV. Departamento de Turismo:
 - a) Divisão de informações turísticas.
- V. Departamento de Eventos.
- VI. Parque de Exposições e Eventos.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...19

Art. 31 – Compete aos Gerentes:

- I. desenvolver, organizar, executar e controlar tarefas de suas competências;
- II. a elaboração de relatórios periódicos referentes às atividades desenvolvidas;
- III. executar e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Executivo, do Secretário Municipal a que estiver vinculado diretamente e as atribuições que lhes forem por eles conferidas;
- IV. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal a que estiver vinculado diretamente ou pelo chefe do executivo.

Parágrafo Único: As gerências serão desenvolvidas no Centro de Atendimento Integral à Criança – CAIC; no Parque de Exposições e Eventos, e; no Terminal Rodoviário.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 32 - A Prefeitura Municipal da Lapa adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural, como também, para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

Art. 33 - Compreenderá o planejamento municipal a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor.
- II - Plano Plurianual.
- III - Lei de Diretrizes e Orçamento.

Parágrafo único – O planejamento municipal guardará consonância com os planos e programas dos governos do Estado e da União.

Art. 34 - A administração Municipal promoverá constantemente o aperfeiçoamento do seu pessoal, visando elevar a sua produtividade e eficiência, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática às funções superiores, mediante a implantação de planos de carreira.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...20

Art. 35 - Na elaboração e execução de seus programas, a prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 36 - No regimento interno da Prefeitura, a ser baixado por decreto, o Chefe do Executivo Municipal delegará competência aos Secretários para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo único – A competência delegada fica limitada ao disposto no artigo 70º da Lei Orgânica do Município.

Art. 37 - O Prefeito Municipal poderá completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando, extinguindo ou transformando órgãos de níveis inferiores a secretaria, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender despesas de prioridades de provimento das respectivas chefias.

Art. 38 - Fica estabelecido o seguinte escalonamento hierárquico dos órgãos constantes da estrutura administrativa da Prefeitura da Lapa:

- I – Secretaria;
- II – Departamento;
- III – Divisão;
- IV – Seção;
- V - Setor ou Serviço.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...21

Art. 39 - O Prefeito e Secretários, salvo nos casos expressamente definidos em lei, estarão desincumbidos de funções meramente de execução ou atos relativos às rotinas administrativas.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40 - Integrará também a estrutura básica da Administração Municipal, o Gabinete do Vice-Prefeito, que prestará assistência direta e imediata nas relações oficiais do Vice-Prefeito, na recepção, estudo e triagem do expediente que lhe for encaminhado e no provimento dos meios administrativos necessários à sua atuação e à execução de outros serviços por ele determinado.

Art. 41 - O desempenho das atividades nos órgãos da Administração Direta será efetuado por funcionários providos em cargo de comissão, conforme contido na Lei Municipal nº 1518 de 25 de janeiro de 2001, ou por servidores pertencentes ao quadro efetivo do Município, em cargos de confiança, percebendo, neste caso, Função Gratificada, simbolizadas como FG, criadas e regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme prevê a Lei 1096 de 26 de agosto de 1991.

Parágrafo Único: As funções gratificadas serão pagas aos cargos efetivos que exercerem funções de hierarquia superior e de coordenação, nestes inclusos os cargos de Diretor de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Seção e Chefe de Setor.

Art. 42 - Os cargos em confiança, a que se refere esta Lei, serão providos por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 43 - Os cargos em comissão, criados pela Lei nº 1518 de 25 de janeiro de 2001 e as Funções Gratificadas terão reajustes na mesma data de índices de reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais, em obediência à disciplina contida na Lei Orgânica do Município.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...22

Art. 44 - As atribuições de cada órgão da Estrutura Administrativa, arroladas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 2º, desta Lei, terão suas respectivas descrições estabelecidas em Regime Interno, a ser criado por Decreto do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até a decretação do novo Regimento Interno, vigoram os dispositivos do Regimento Anterior, onde ajustar-se-ão as atribuições e serviços definidos por esta Lei.

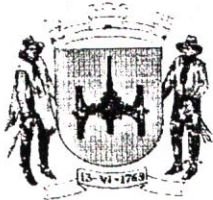
Art. 45 - Ficam criados, mantidos ou transformados todos os órgãos competentes e complementares da estrutura administrativa da Prefeitura mencionados nesta Lei.

Art. 46 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 47 - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade local política-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, composto de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de município com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 48 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura da Lapa, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover transferência de pessoal, recursos financeiros e materiais, atribuições e instalações.

Art. 49 - Para ajustar as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a promover os necessários enquadramentos, visando adequar o orçamento em vigor, utilizando-se, para tanto, de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta e Indireta extintos ou readequados, para aquelas que lhes sucedem.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...23

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2001, ficando revogadas: Leis nºs. 1164/92 (com alterações); 1171/92; 1297/95; 1298/95; 1300/95; 1344/96; 1358/97; 1381/97 (com organograma atual); e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Fevereiro de 2001

Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1725, DE 25 DE AGOSTO DE 2003

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica com nova redação a alínea “a” e “b” do inciso III do artigo 2º; a Seção Primeira e seus artigos 23 e 24; revoga a alínea “f” do artigo 24, ambos da Lei nº 1521, de 22.02.01, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º - Permanece inalterado.

I – Permanece inalterado.

II – Permanece inalterado.

III – Permanece inalterado.

a) Secretaria de Administração;(NR)

b) Secretaria de Finanças e Planejamento.(NR)

IV – Permanece inalterado.

V – Permanece inalterado.

SEÇÃO PRIMEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (NR)

Art. 23 – Compete à Secretaria de Administração:(NR)

I - permanece inalterado;

II - permanece inalterado;

III - permanece inalterado;

IV - permanece inalterado;

V - permanece inalterado;

VI - permanece inalterado;

X



LEI Nº 1725, DE 25.08.03

...02

Art. 24 – A Secretaria de Administração é integrada pelos seguintes órgãos, imediatamente subordinados aos respectivos responsáveis.(NR)

I - Permanece inalterado;

- a) permanece inalterado;
- b) permanece inalterado.

II - Permanece inalterado;

- a) permanece inalterado;

III - Permanece inalterado;

- a) permanece inalterado;
- b) permanece inalterado;
- c) Permanece inalterado;
- d) Permanece inalterado;
- e) Permanece inalterado;
- f) "REVOGADO"

IV - Permanece inalterado;

- a) permanece inalterado;
- b) permanece inalterado;
- c) permanece inalterado;

V - Permanece inalterado;

- a) permanece inalterado;
- b) permanece inalterado;
- c) permanece inalterado."

7



ANO XLII

BOLETIM OFICIAL - 007

Nº 767

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

...03

LEI Nº 1725, DE 25.08.03

Art. 2º - Fica com nova redação a Seção Segunda e seus artigos 25 e 26; inciso III do artigo 26, acrescentando ao mesmo o inciso IV, ambos da Lei nº 1521, de 22.02.01, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (NR)

Art. 25 - Compete à Secretaria de Finanças e Planejamento: (NR)

- I - Permanece inalterado;
- II - Permanece inalterado;
- III - Permanece inalterado;
- IV - Permanece inalterado;
- V - Permanece inalterado;
- VI - Permanece inalterado;
- VII - Permanece inalterado;
- VIII - Permanece inalterado;
- IX - Permanece inalterado;
- X - Permanece inalterado;
- XI - Permanece inalterado;
- XII - Permanece inalterado;
- XIII - Permanece inalterado;
- XIV - Permanece inalterado;
- XV - Permanece inalterado;
- XVI - Permanece inalterado;

Art. 26 - A Secretaria de Finanças e Planejamento compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados aos respectivos responsáveis: (NR)

X



ANO XLII

BOLETIM OFICIAL - 008

Nº 767

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 59
m.p.

LEI Nº 1725, DE 25.08.03

...04

I - Permanece inalterado.

II - Permanece inalterado.

a) permanece inalterado;

b) permanece inalterado;

c) permanece inalterado;

III - Departamento de Contabilidade e Orçamento.(NR)

IV - Departamento de Orçamento, Planejamento, Convênios e Contratos."

Art. 3º. – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Agosto de 2003


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1686, DE 20 DE MARÇO DE 2003

Súmula: Altera artigos que especifica da Lei Municipal nº 1521, de 22.02.2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 1521, de 22 de Fevereiro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Os Conselhos Municipais serão compostos na forma que a Lei determinar, indicados pelos secretários das respectivas secretarias e nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias."

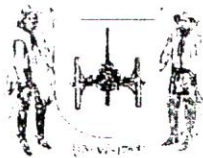
Art. 2º - O artigo 9º da Lei referida no artigo anterior, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Presidente de cada Conselho será eleito pelos Conselheiros por voto direto."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Março de 2003


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal



LEI Nº 1624, DE 28 DE MAIO DE 2002

Súmula: Altera a lei 1521/01, cria a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, inciso IV, do Título I, da Lei Municipal nº 1.521, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com o acréscimo da alínea "d", nos seguintes termos:

"Art. 2º -

IV -

d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente."

Art. 2º - Fica com nova redação o artigo 29, lei municipal nº 1.521, de 22.02.01, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 -

I. **REVOGADO;**

II. **REVOGADO;**

III. **REVOGADO;**

IV. *Promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo, nas áreas ligadas ao seu setor; (NR)*

V. **permanece inalterado;**

VI. **permanece inalterado;**

VII. **permanece inalterado;**

VIII. **permanece inalterado;**

IX. *Propor a realização de exposições, eventos, feiras e amostras da produção vinculadas ao seu setor, bem como de outras áreas da administração municipal; (NR)*

X. **permanece inalterado."**

Art. 3º - Fica com nova redação o artigo 30, lei municipal nº 1.521, de 22.02.01, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 -

I. **REVOGADO;**

II. **Permanece inalterado;**

III. **REVOGADO;**

IV. **Permanece inalterado;**

V. **Permanece inalterado;**

VI. **Permanece inalterado.**



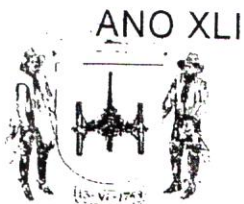
LEI Nº 1624, DE 28.05.02

...02

Art. 4º - A Lei Municipal nº 1521, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com o acréscimo do art. 30-A, incisos de I a XIX e parágrafo único, incisos I e II, nos seguintes termos:

“Art. 30-A - Compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- I - O planejamento operacional, a formulação, a coordenação e a execução da política agrícola de desenvolvimento rural, ambiental e de conservação dos ecossistemas do município de forma sustentável;
- II - A conservação de espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, incluindo isto na apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente;
- III - A execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização, elaborados por este setor ou por terceiros;
- IV - A administração, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer;
- V - A recuperação e conservação de fundos de vales;
- VI - A definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros;
Os serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano, por administração direta ou indireta, através de outros departamentos da administração municipal ou de terceiros;
- VII - Promover o desenvolvimento integrado do meio rural de acordo com as aptidões econômicas, sociais e os recursos naturais, mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural integrado, nas formulações de propostas, soluções e execuções;
- VIII - Orientar e apoiar, com metodologias produtivas e tecnologias apropriadas, o produtor rural;
- IX - Executar por delegação de outros órgãos, por administração direta ou através de terceiros, obras públicas e próprias no interior abrangendo construção civil, reparos e fiscalização de obras na sua área de abrangência;
- X - Formulação de projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais;
- XI - A articulação com o governo estadual e federal, bem como de outros municípios e entidades no tocante a suas atividades, visando a captação de recursos financeiros;
- XII - Promover constantemente a modernização técnica através de estudos, planejamentos e pesquisas ligados ao seu setor e outras atividades correlatas;
- XIII - Aplicação e fiscalização, de acordo com dispositivos legais, na área de defesa ambiental, vegetal e animal, notificando e autuando;
- XIV - Promoção do desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo nas áreas ligadas ao seu setor;



ANO XLI

BOLETIM OFICIAL - 026

Nº 738

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. Nº 63

m.p.

LEI Nº 1624, DE 28.05.02

...03

XV - Administrar e coordenar as atividades no horto municipal;

XVI - Propor a realização de exposições, eventos, feiras e amostras inerentes ao seu setor;

XVII - Exercer o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;

XVIII - Efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas;

XIX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é integrada pelas seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos responsáveis:

I - Departamento de Agricultura;

II - Departamento de Meio Ambiente."

Art. 5º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na lei nº 1521/01, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Maio de 2002


Paulo César Fáties Furiati
Prefeito Municipal

A proposição não afu-
ranta questões de ordem legal
que possa impedir sua regular
transmissão neste Poder Legisla-
tivo. São adequações na exten-
são funcional do Executivo, muito
comuns em toda transferência
de mandato.

É o parecer.

Lapa, em 25 de janeiro de 2005


ASSESSOR JURÍDICO



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 02/05

Autor: Executivo Municipal
 Sumula: Altera dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01, acrescenta-lhe seções, artigos, parágrafos, incisos e alíneas e dá outras providências.
 Protocolado na Secretaria no Dia 20/01/2005.
 Apresentado em Expediente do Dia --/--/----.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 20/01/2005.
- ☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 20/01/2005.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
 Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 20/01/2005 LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador MARCO ANTONIO BORTOLETO Lapa, em 20/01/2005. LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em 20/01/2005 JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador MARCO ANTONIO BORTOLETO Lapa, em 20/01/2005. JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS - Presidente da CEFO
Recebi o projeto em ___/___/2005 ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2005. ANTONIO LUIZ C. CAVALINI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ___/___/2005 MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2005. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ___/___/2005 MARCO ANTONIO BORTOLETO Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2005. MARCO ANTONIO BORTOLETO - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ___/___/2005	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2005

Autor: Executivo Municipal

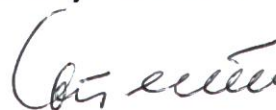
Sumula: altera dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01, acrescenta-lhe seções, artigos, parágrafos, incisos e alíneas e dá outras providências.

Parecer

O presente projeto traz adequações na estrutura funcional do Executivo, nada havendo na ordem legal que impeça a apreciação em Plenário, que deverá analisar seu mérito.

É o parecer

Lapa, 25 de janeiro de 2005



MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

VOTO:

com o Relator

Juciel Z. J. dos Santos

Ver. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

VOTO:

COM O RELATOR.



Ver. LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2005

Autor: Executivo Municipal

Sumula: altera dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01, acrescenta-lhe seções, artigos, parágrafos, incisos e alíneas e dá outras providências.

Parecer

No geral, como pode ser observado, o presente projeto mantém o que já existia, com algumas modificações no funcionamento do organismo político administrativo do Município,

Que o Plenário decida sobre seu mérito.

É o parecer

Lapa, 25 de janeiro de 2005


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

VOTO:


De Acordo

Ver. JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

VOTO:


Ver. VILMAR FÁVARO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 67
m/p

PROJETO DE LEI Nº 001/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01, acrescenta-lhe seções, artigos, parágrafos, incisos e alíneas e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Os artigos e seções da Lei nº 1521, de 22.02.01 a seguir enumerados e descritos passam a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - PERMANECE INALTERADO.

Art. 2º - PERMANECE INALTERADO.

I - Permanece inalterado:

- a) permanece inalterado;
- b) permanece inalterado.

II - Permanece Inalterado:

- a) Assessoria de Gabinete; (NR)

1. Assistência de Gabinete

- b) permanece inalterado:

- 1. permanece inalterado;
- 2. Assessoria Legislativa;

- c) permanece inalterado;

- d) permanece inalterado;

- e) permanece inalterado;

- f) permanece inalterado;

- g) permanece inalterado;

- h) permanece inalterado;

- i) REVOGADO;

- j) permanece inalterado;

- k) permanece inalterado;

- l) Ouvidoria;

- m) Assessoria de Administração Distrital;

- n) Assessoria de Administração Regional;

- o) Assessoria Técnica Administrativa;

- p) Supervisão Hospitalar.

III - Permanece Inalterado:

- a) Permanece inalterado;

- b) Permanece inalterado.

SG/sg



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 68
m 12

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 02

IV – Permanece Inalterado:

- a) Secretaria de Saúde; (NR)
- b) Secretaria de Desenvolvimento Social; (NR)
- c) Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo; (NR)
- d) Permanece inalterado
- e) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- g) Gerências

V – Permanece Inalterado:

- a) Permanece inalterado:
 - 1. Permanece inalterado.
- b) Permanece inalterado:
 - 1. Permanece inalterado

§ 1º. PERMANECE INALTERADO.

§ 2º. PERMANECE INALTERADO.

§ 3º. Os órgãos de ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE, ASSESSORIA DE ENGENHARIA, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL, SUPERVISÃO HOSPITALAR, CONTROLADORIA, OUVIDORIA, ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, ASSESSORIA DE GABINETE E PROCURADORIA GERAL, subordinam-se por linha de autoridade integral ao Prefeito Municipal; (NR)

§ 4º. As Assessorias Jurídica e Legislativa subordinam-se por linha de autoridade integral à Procuradoria Geral; (NR)

§ 5º. A ASSESSORIA ESPECIAL DE SECRETARIA e ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA, ficam subordinados por linha de autoridade integral aos Secretários Municipais. (NR)

§ 6º. PERMANECE INALTERADO.

Art. 3º - PERMANECE INALTERADO.

§ 1º. PERMANECE INALTERADO;

§ 2º. PERMANECE INALTERADO.

Art. 4º - PERMANECE INALTERADO.

Art. 5º - PERMANECE INALTERADO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 03

TÍTULO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 6º - PERMANECE INALTERADO:

I – Permanece Inalterado.

II – Permanece Inalterado:

a) ASSESSOR DE GABINETE; (NR)

1. Assistente de Gabinete. (NR)

b) PROCURADOR GERAL: (NR)

1. Assessor Jurídico;

2. Assessor Legislativo.

c) ASSESSOR DE ENGENHARIA; (NR)

d) ASSESSOR TÉCNICO EM SAÚDE; (NR)

e) ASSESSOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; (NR)

f) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO; (NR)

g) ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA; (NR)

1. Assistente de Secretaria.

h) ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL; (NR)

i) CONTROLADOR; (NR)

j) ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL; (NR)

k) ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

l) ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO;

m) SUPERVISOR HOSPITALAR;

n) OUVIDOR.

III. Permanece inalterado:

a) permanece inalterado;

b) permanece inalterado;

c) permanece inalterado.

IV. Permanece Inalterado:

a) permanece inalterado;

b) permanece inalterado;

c) permanece inalterado.

V. Permanece Inalterado:

a) permanece inalterado;

b) Chefe de Seção; (NR)

c) Chefe de Serviço; (NR)

d) permanece inalterado.

§ 1º. PERMANECE INALTERADO.

§ 2º. PERMANECE INALTERADO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 70
m/9

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 04

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- Art. 7º - PERMANECE INALTERADO.
Art. 8º - PERMANECE INALTERADO.
Art. 9º - PERMANECE INALTERADO.
Art. 10 - PERMANECE INALTERADO.
Art. 11 - PERMANECE INALTERADO.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

ASSESSORIA DE GABINETE (NR)

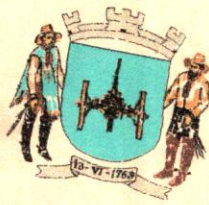
- Art. 12 - COMPETE À ASSESSORIA DE GABINETE: (NR)
- I. a coordenação dos serviços do Prefeito; (NR)
 - II. assessorar o Prefeito nas suas relações com os municípios, autoridades federais, estaduais e municipais, bem como, nas suas relações públicas e sociais em geral; (NR)
 - III. organizar, encaminhar e atender as solicitações recebidas no Gabinete, no desempenho das tarefas determinadas pelo Prefeito; (NR)
 - IV. definir, determinar e supervisionar as atribuições da Assistência de Gabinete, à qual incumbe suplementar as tarefas da Assessoria no que lhe for atribuído. (NR)

SEÇÃO SEGUNDA

PROCURADORIA GERAL

- Art. 13 - PERMANECE INALTERADO.
Art. 14 - PERMANECE INALTERADO:
- I. Permanece Inalterado;
 - II. Permanece Inalterado;
 - III. Permanece Inalterado;
 - IV. Permanece Inalterado;
 - V. Permanece Inalterado;
 - VI. Permanece Inalterado;
 - VII. Permanece Inalterado;
 - VIII. Permanece Inalterado;
 - IX. Permanece Inalterado;
 - X. Permanece Inalterado;
 - XI. Permanece Inalterado;
 - XII. Permanece Inalterado.

SG/sg



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

Projeto de Lei n° 002/05

Fl. 05

XIII. § 1º. AS ASSESSORIAS JURÍDICA E LEGISLATIVA SÃO PARTES INTEGRANTES DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL. (NR)

§ 2º. PERMANECE INALTERADO:

- I. Permanece Inalterado;
- II. Permanece Inalterado;
- III. Permanece Inalterado;
- IV. Permanece Inalterado;
- V. Permanece Inalterado;
- VI. Permanece Inalterado;
- VII. Permanece Inalterado.

§ 3º. INCUMBE À ASSESSORIA LEGISLATIVA:

- I. elaborar e redigir projetos de leis, decretos, resoluções, instruções e normas, a serem submetidas ou não à apreciação do Poder Legislativo;
- II. assessorar o Procurador Geral e Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município, nas tarefas de que for incumbida e inerentes a sua finalidade;
- III. atender aos pedidos de informação e esclarecimentos que venham a ser formulados pelo Poder Legislativo, necessários ao encaminhamento dos projetos a ele encaminhados;
- IV. estreitar o relacionamento com o Poder Legislativo na medida do necessário para a tramitação dos projetos submetidos à Câmara dos Vereadores;
- V. organizar e providenciar o registro e a publicação das normas aprovadas e editadas;
- VI. desempenhar quaisquer outras atividades correlatas e que lhe forem determinadas pelo Procurador.

SEÇÃO TERCEIRA ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE

Art. 15 - PERMANECE INALTERADO:

- I. Permanece Inalterado;
- II. Permanece Inalterado;
- III. Permanece Inalterado.

SEÇÃO QUARTA ASSESSORIA DE ENGENHARIA

Art. 16 - PERMANECE INALTERADO:

- I. Permanece Inalterado;
- II. Permanece Inalterado;
- III. Permanece Inalterado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 06

SEÇÃO QUINTA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 17 – PERMANECE INALTERADO:

- I. Permanece Inalterado;
- II. Permanece Inalterado;
- III. Permanece Inalterado;
- IV. Permanece Inalterado;
- V. Permanece Inalterado;
- VI. Permanece Inalterado;
- VII. Permanece Inalterado.

SEÇÃO SEXTA ASSESSORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Art. 18 – PERMANECE INALTERADO:

- I. Permanece Inalterado;
- II. Permanece Inalterado;
- III. Permanece Inalterado;
- IV. Permanece Inalterado;
- V. Permanece Inalterado.

SEÇÃO SÉTIMA ASSESSORIA ESPECIAL DE SECRETARIA

Art. 19 – PERMANECE INALTERADO:

- I. Permanece Inalterado;
- II. Permanece Inalterado;
- III. Permanece Inalterado;
- IV. Permanece Inalterado;
- V. Permanece Inalterado.

SEÇÃO OITAVA ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA

Art. 20 – PERMANECE INALTERADO:

- I. Permanece Inalterado;
- II. Permanece Inalterado;
- III. Permanece Inalterado;
- IV. Permanece Inalterado.

SG/sg



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 73
m/p

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 07

SEÇÃO NONA CONTROLADORIA (NR)

Art. 21 - COMPETE À CONTROLADORIA: (NR)

- I. acompanhar e controlar o planejamento e as execuções dos projetos; (NR)
- II. cumprir o compromisso ético de discutir com transparência os vários cenários e cada etapa dos projetos; (NR)
- III. analisar e emitir pareceres dos relatórios periódicos; (NR)
- IV. o acesso direto às informações que permitam o acompanhamento ou participação dos vários segmentos na definição de políticas e ações postas em curso; (NR)
- V. o acesso direto às informações para agilização ou sugestões para melhorias na prestação de serviços; (NR)
- VI. auxiliar a máquina administrativa para dimensionar e fiscalizar seus projetos; (NR)
- VII. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal. (NR)

SEÇÃO DÉCIMA ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL (NR)

Art. 22 - COMPETE À ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL: (NR)

- I - Supervisionar os serviços dentro da área de Contabilidade Pública; (NR)
- II - Supervisionar a elaboração da prestação de contas anual; (NR)
- III - Supervisionar a elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal; (NR)
- IV - Exercer o controle interno que determina a LC 101/00; (NR)
- V - Supervisionar e analisar as prestações de contas de recursos repassados pelo Tesouro Municipal; (NR)
- VI - Supervisionar a prestação dos serviços de apoio à tesouraria e outros órgãos da Administração Municipal; (NR)
- VII - Acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e outros serviços inerentes à Contabilidade Pública; (NR)
- VIII - Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal. (NR)

SEÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Art. 22A - COMPETE À ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA:

- I. O assessoramento ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura em assuntos técnico-administrativos;
- II. A organização e estruturação de atividades administrativas;
- III. O desenvolvimento de ações de modernização administrativa;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 74

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 08

- IV. Promover estudos tendentes à racionalização do trabalho, visando a eficiência dos serviços públicos municipais;
- V. Emitir parecer sobre proposta de modificações na estrutura e rotina de órgãos da Prefeitura;
- VI. Promover estudos de padronização de material de consumo e permanente, zelando no sentido de que sejam obedecidos os padrões adotados;
- VII. Aprovar formulários e modelos destinados ao uso nos serviços da Prefeitura, sugeridos pelos órgãos municipais, e elaborar os que julgar necessários;
- VIII. Estudar os processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando os pareceres que se tornarem necessários;
- IX. Promover estudos sobre a política de recursos humanos da Prefeitura, em colaboração com a Secretaria de Administração;
- X. Promover e coordenar reuniões periódicas entre várias direções e chefias, para tratar e debater assuntos de interesse técnico-administrativo;
- XI. Estudar o funcionamento dos serviços municipais, sobre o ponto de vista administrativo, propondo medidas que visem o seu constante aprimoramento e promover a regulamentação dessas medidas;
- XII. Promover estudos e pesquisas tendentes à racionalização e desburocratização dos serviços municipais;
- XIII. Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO PRIMEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - PERMANECE INALTERADO

- I. Permanece Inalterado;
- II. Permanece Inalterado;
- III. Permanece Inalterado;
- IV. Permanece Inalterado;
- V. Permanece Inalterado;
- VI. Permanece Inalterado.

Art. 24 - PERMANECE INALTERADO:

- I. Permanece Inalterado:
 - a) permanece inalterado;
 - b) permanece inalterado.
- II. Permanece Inalterado:
 - a) permanece inalterado;
 - b) Divisão de Compras;
 - c) Divisão de Contratos Administrativos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 09

III. Permanece Inalterado:

- a) permanece inalterado;
- b) permanece inalterado;
- c) permanece inalterado;
- d) setor de Manutenção de Cemitérios;
- e) revogado.

IV. Permanece Inalterado:

- a) Divisão de Bens Móveis;
- b) Divisão de Bens Imóveis.

V. Permanece Inalterado:

- a) permanece inalterado;
- b) permanece inalterado;
- c) Divisão de Produção de Programas de Informática. (NR)

VI. Permanece Inalterado:

- a) permanece inalterado;
- b) permanece inalterado;
- c) permanece inalterado.

VII. Departamento de Administração:

- a) Divisão de Serviços Administrativos.
 - 1. Seção do INSS.

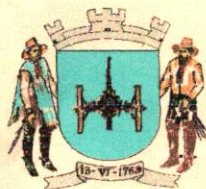
SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 25 - PERMANECE INALTERADO:

- I. Permanece Inalterado;
- II. Permanece Inalterado;
- III. Permanece Inalterado;
- IV. Permanece Inalterado;
- V. Permanece Inalterado;
- VI. Permanece Inalterado;
- VII. Permanece Inalterado;
- VIII. Permanece Inalterado;
- IX. Permanece Inalterado;
- X. Permanece Inalterado;
- XI. Permanece Inalterado;
- XII. Permanece Inalterado;
- XIII. permanece Inalterado;
- XIV. permanece Inalterado;
- XV. permanece Inalterado;
- XVI. permanece Inalterado.

SG/sg



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 10

Art. 26 – PERMANECE INALTERADO:

I. Permanece Inalterado.

1. Seção de Arrecadação;
2. Seção de Pagamentos.
- II. Departamento de Cadastro e Tributação: (NR)
 - a. Divisão de Cadastro Imobiliário; (NR)
 - b. Divisão de Dívida Ativa; (NR)
 - c. Divisão de Expedição de Alvará de Licença e Funcionamento. (NR)
1. Seção de Protocolo.
- III. Departamento Fiscalização Tributária: (NR)
 - a) Divisão de Fiscalização Administrativa;
 - b) Divisão de Atendimento ao Produtor Rural.
1. Seção do Incra. (NR)
- IV. Departamento de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios:
 - a) Divisão de Programas e Diretrizes Orçamentárias;
 - b) Divisão de Projetos;
 - c) Divisão de Prestação de Contas de Convênios;
 - d) Divisão de Micro e Macro Planejamento.
- V. Departamento de Finanças:
 - a) Divisão de Execução Orçamentária;
 - b) Divisão de Controle Interno;
 - c) Divisão de Prestação de Contas e Audiências Públicas.
- VI. Departamento de Contabilidade:
 - a) Divisão de Gestão Contábil;
 - b) Divisão de Gestão Fiscal;
1. Seção de Empenhos.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO PRIMEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE (NR)

Art. 27 – COMPETE À SECRETARIA DE SAÚDE: (NR)

I. A responsabilidade pela execução da política municipal de saúde, desenvolvida de acordo com as necessidades próprias do Município e em harmonia com os parâmetros ditados pela administração federal e estadual, de modo a prestar a melhor assistência médico-hospitalar possível aos munícipes que dela necessitem; (NR)

II. O encaminhamento de pessoas necessitadas de internamento a postos de saúde, hospitais ou outros serviços recomendáveis ao seu atendimento; (NR)

III. Proceder à fiscalização sanitária, para obediência das normas vigentes; (NR)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 002/05
m/9

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 11

IV. Recomendar, fiscalizar e implementar, quando necessário, as medidas indispensáveis ao saneamento de áreas insalubres; (NR)

V. Prestar os socorros médicos urgentes e de emergência, quando acessíveis com os recursos e meios disponíveis ou mobilizar os de outras esferas de governo, que se tornem necessários; (NR)

VI. Administrar hospitais, postos de saúde e de outros estabelecimentos de atendimento médico do Município; (NR)

VII. executar atendimento odontológico curativo e preventivo, com ênfase na população infantil; (NR)

VIII. manter convênios, organizar e executar programas, dentro do sistema universalizado e descentralizado de saúde (Sistema Único de Saúde) e outros que venham a substituí-lo; (NR)

IX. pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar medidas que visem a prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população do Município; (NR)

X. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal. (NR)

XI. Revogado;

XII. Revogado;

XIII. Revogado;

XIV. Revogado;

XV. Revogado;

XVI. Revogado;

XVII. Revogado;

XVIII. Revogado;

XIX. Revogado;

XX. Revogado;

XXI. Revogado;

XXII. Revogado;

XXIII. Revogado;

XXIV. Revogado;

XXV. Revogado;

XXVI. Revogado;

XXVII. Revogado;

XXVIII. Revogado;

XXIX. Revogado;

XXX. Revogado;

XXXI. Revogado;

XXXII. Revogado;

XXXIII. Revogado;

XXXIV. Revogado;

XXXV. Revogado;

XXXVI. Revogado;

XXXVII. Revogado;

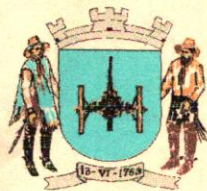
XXXVIII. Revogado;

XXXIX. Revogado;

XL. Revogado;

XLI. Revogado;

XLII. Revogado;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 12

Art. 28. A Secretaria de Saúde é integrada pelas seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao Secretário de Saúde e aos respectivos responsáveis: (NR)

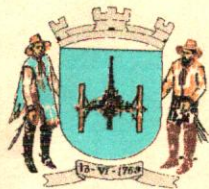
- I. Departamento de Medicina Social: (NR)
 - a) Divisão do Censo de Saúde; (NR)
 - b) Divisão de Mini-Postos de Saúde; (NR)
 - c) Divisão de Saúde da Família; (NR)
 1. Seção de Saúde da Mulher;
 2. Seção de Atendimento à Saúde da Criança e do Adolescente.
 - d) Divisão de Atendimento Especializado.
- II. Departamento de Saúde Pública: (NR)
 - a) Divisão de Vigilância Sanitária; (NR)
 1. Seção de Vigilância à Saúde.
 - b) Divisão de Vigilância Epidemiológica; (NR)
 1. Seção de Programas Especiais;
 - c) Divisão de Informações e Diagnóstico em Saúde; (NR)
 - d) Revogado.
- III. Departamento de Administração e Promoção Humana: (NR)
 - a) Divisão da Farmácia Municipal; (NR)
 - b) Divisão de Sistema Integrado de Saúde; (NR)
 - c) Divisão de Controle Administrativo de Pessoal;
 1. Seção de Serviços Administrativos.
 - d) Divisão de Marcação de Consultas e Exames.
- IV. Departamento de Odontologia: (NR)
 - a) Divisão de Clínica Especializada; (NR)
 - c) Revogado.
- V. Departamento Hospitalar: (NR)
 - a) Divisão da Maternidade; (NR)
 - b) Divisão de Convênios Hospitalares;
 - d) Revogado.
- VI. Departamento de Humanização e Planejamento:
 1. Seção de Reciclagem Permanente

SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NR)

Art. 29. COMPETE À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: (NR)

- I. a responsabilidade pelo desenvolvimento e assistência social, prestando-a à população do Município; (NR)
- II. promover, coordenar e implementar programas que visem o bem estar da população, fazendo-o com meios e recursos próprios ou em convênio com entidades estaduais e federais; (NR)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 79
m.p.

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 13

- III. promover a mobilização e levantamento de recursos e meios da comunidade, que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; (NR)
- IV. fiscalizar a aplicação dos recursos do Orçamento, em auxílios e subvenções concedidos a entidades de assistência e promoção social; (NR)
- V. realizar estudos e projeções sobre e buscar solução para os problemas de assistência social, promoção humana e integração da sociedade; (NR)
- VI. executar ações de atendimento à criança, ao adolescente, ao deficiente e ao idoso, de acordo com as necessidades dos diferentes grupos e situações; (NR)
- VII. elaborar cadastro de registro e atendimento de carentes; (NR)
- VIII. desenvolver ações no sentido de regularizar documentos (registros, certidões, atestados etc) de pessoas desprovidas de recursos; (NR)
- IX. planejar e participar de ações conjuntas desenvolvidas no sentido de coordenar a política habitacional no Município; (NR)
- X. cuidar da execução de outras tarefas correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal. (NR)

Art. 30. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL É INTEGRADA PELAS SEGUINTE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, IMEDIATAMENTE SUBORDINADAS AO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS: (NR)

- I. Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão:
 - a) Divisão de Benefícios Sociais;
 - b) Divisão de Habitação.
- II. Departamento de Fomento: (NR)
 - a) Divisão de Produção Alimentícia – Pastifício;
 - b) Divisão de Produção de Leite de Soja.
- III. Departamento de Serviço Social: (NR)
 - a) Divisão de Atendimento Social;
 - b) Divisão de Apoio à Entidades Assistenciais e Comunidade.
- IV. Departamento de Atendimento aos Programas Sociais: (NR)
 - a) Divisão de Atendimento a Criança e Adolescente; (NR)
 - b) Divisão de Atendimento ao Idoso;
 - c) Divisão de Atendimento à Família.
- V. revogado;
- IV. revogado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

MUNICÍPIO
PA - PR
80
m/p.

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 14

SEÇÃO TERCEIRA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 30 A. PERMANENCE INALTERADO

- I. Permanece Inalterado;
 - II. Permanece Inalterado;
 - III. Permanece Inalterado;
 - IV. Permanece Inalterado;
 - V. Permanece Inalterado;
 - VI. Permanece Inalterado;
 - VII. Permanece Inalterado;
 - VIII. Permanece Inalterado;
 - IX. Permanece Inalterado;
 - X. Permanece Inalterado;
 - XI. Permanece Inalterado;
 - XII. Permanece Inalterado;
 - XIII. Permanece Inalterado;
 - XIV. Permanece Inalterado;
 - XV. Permanece Inalterado;
 - XVI. Permanece Inalterado;
 - XVII. Permanece Inalterado;
 - XVIII. Permanece Inalterado;
 - XIX. Permanece Inalterado.
- PARÁGRAFO ÚNICO: PERMANECE INALTERADO.
- I – Permanece Inalterado;
 - II – Permanece Inalterado.

SEÇÃO QUARTA

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Art. 30 B - À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO COMPETE:

- I. promover e executar o plano viário municipal, propondo as modificações que se fizerem necessários;
- II. inspecionar, periodicamente, as estradas, obras de arte e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
- III. inspecionar, com regularidade, o funcionamento dos serviços atinentes aos órgãos que integram a Secretaria;
- IV. estabelecer e coordenar os padrões de qualidade e eficiência dos serviços desenvolvidos pelos órgãos sob sua direção;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 15

V. promover a expedição os Alvarás de Licença para construções particulares, demolições de prédios, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige;

VI. emitir parecer nos projetos de loteamento e subdivisão de terrenos, submetendo-os à aprovação do Prefeito;

VII. supervisionar os trabalhos topográficos necessários aos serviços de obras públicas de engenharia civil do Município;

VIII. planejar a realização de obras públicas estabelecidas pelo Prefeito;

IX. promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais, e supervisionar a sua execução;

X. projetar, programar, e fazer executar a recuperação e conservação periódicas dos prédios públicos municipais;

XI. estimar e compor o custo de qualquer obra municipal, por administração direta ou por empreitada, para exame e deliberação do Prefeito;

XII. promover execução de desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos, necessários ao desenvolvimento dos serviços dos órgãos que integram a Secretaria;

XIII. promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos prestados pelo Município;

XIV. aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;

XV. coordenar e fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas para o funcionamento do Terminal Rodoviário;

XVI. promover a sinalização das vias e logradouros públicos, bem como a sua manutenção e conservação;

XVII. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito;

Art. 30 C - À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO FICA ASSIM CONSTITUÍDA:

I. Departamento de Obras Públicas:

- a) Divisão de Obras Prediais;
- b) Divisão de Pavimentação;
- c) Divisão de Obras de Saneamento;
- d) Divisão de Produção de Artefatos de Cimento.

II. Departamento de Estradas Rurais:

- a) Divisão de Pontes e Bueiros;
- b) Divisão de Manutenção de Vias Principais;
- c) Divisão de Controle de Motoniveladoras.

III. Departamento de Serviços Urbanos:

- a) Divisão de Serviços Urbanos;
- b) Divisão de Manutenção de Ruas;
- c) Terminal Rodoviário.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 82
MVP

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 16

IV. Departamento de Limpeza Pública:

- a) Divisão de Parques e Praças;
- b) Divisão de Limpeza de Ruas e Avenidas.

V. Departamento de Planejamento Urbano:

- a) Divisão de Planejamento Urbano;
- b) Divisão de Assuntos Metropolitanos;
- c) Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas;
- d) Divisão de Geoprocessamento e Controle.

SEÇÃO QUINTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 30 D. COMPETE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- I. Executar as atividades inerentes aos assuntos educacionais e culturais;
- II. Instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino e cultura;
- III. Planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, desenvolvimento, controle e avaliação do sistema educacional e do processo pedagógico, em consonância com o Sistema Estadual e Federal de Educação;
- IV. Promoção da educação básica à população do Município, compreendendo as modalidades de educação infantil, de zero a seis anos, e ensino fundamental, de primeira à quarta séries;
- V. Combate ao analfabetismo;
- VI. Elaboração e divulgação do calendário escolar às unidades de ensino, zelando pelo seu cumprimento;
- VII. Desenvolvimento de atividades visando a parceria e cooperação entre pais, comunidade e escola;
- VIII. Desenvolvimento de atividades e práticas relativas à cultura, em todas as suas expressões, bem como, às práticas esportivas e recreativas no Município, tendo como objetivo a integração social e o desenvolvimento intelectual e psicomotor das crianças e adolescentes;
- IX. Instalação e manutenção de atividades e estabelecimentos voltados à cultura;
- X. Desenvolvimento de ações e atividades de estímulo e preservação do patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
- XI. Promoção e manutenção de intercâmbio com entidades públicas e particulares voltadas à cultura;
- XII. Promoção de eventos culturais, artísticos e desportivos, visando a integração social e cultural da comunidade;
- XIII. Administração dos estabelecimentos municipais de prática desportiva e de realização de eventos culturais e artísticos;
- XIV. Executar e desenvolver outras atividades pertinentes ao âmbito da Secretaria, que venham a ser determinadas pelo Prefeito Municipal.

SG/sg



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

N.º 83

myo.

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 17

Art. 30-E. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER É INTEGRADA PELAS SEGUINTE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, IMEDIATAMENTE SUBORDINADAS AOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

I. Departamento de Educação

- a) Divisão de Material Escolar;
- b) Divisão de Educação de Jovens e Adultos;
- c) Divisão de Documentação Escolar;
- d) Divisão de Escolas da Zona Rural – Sem Direção;
- e) Divisão de Ensino Fundamental;
- f) Divisão de Administração Escolar;
- g) Divisão de Merenda Escolar;

1. Seção de Nutrição.

- h) Divisão de Atendimento Multidisciplinar;
- i) Divisão de Educação Infantil;
- j) Divisão de Educação Especial;
- k) Divisão de Transporte Escolar;
- l) CAIC.

II. Departamento de Cultura:

- a) Divisão de Patrimônio Histórico;
- b) Divisão de Promoção da Cultura;

1. Seção da Biblioteca Municipal;

2. Seção do Teatro São João;

3. Seção da Banda de Música;

c) Divisão de Museu.

1. Seção do Museu Histórico da Lapa;

2. Seção da Casa da Memória;

3. Seção do Museu do Tropeiro;

4. Seção do Museu de Armas.

III. Departamento de Esporte e Lazer;

- a) Divisão de Promoção Esportiva e Lazer;
- b) Divisão de Educação Física.

SEÇÃO SEXTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 30 F. COMPETE À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

I. promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo nas áreas ligadas ao seu setor;

II. viabilizar projetos industriais, visando atrair novas indústrias e investimentos para o município;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 18

III. divulgar as potencialidades e oportunidades que o município pode oferecer para o investidor nas áreas de turismo, indústria e comércio;

IV. atrair empreendimentos voltados para geração de novos empregos;

III. planejar, coordenar e executar ações concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do município;

VI. propor a realização de exposições, eventos, feiras e amostras da produção, vinculadas ao seu setor bem como de outras áreas da administração municipal;

VII. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 G- A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO É INTEGRADA PELAS SEGUINTE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, IMEDIATAMENTE SUBORDINADAS AOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

I. Departamento de Comércio e Indústria.

II. Departamento de Turismo:

a) Divisão de informações turísticas.

III. Departamento de Eventos.

IV. Parque de Exposições e Eventos.

Art 31. PERMANECE INALTERADO

I. Permanece Inalterado;

II. Permanece Inalterado;

III. Permanece Inalterado;

IV. Permanece Inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO: PERMANECE INALTERADO.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 32 - PERMANECE INALTERADO.

Art. 33 - PERMANECE INALTERADO:

I - Permanece Inalterado;

II - Permanece Inalterado;

III - Permanece Inalterado.

Parágrafo único - PERMANECE INALTERADO.

Art. 34 - PERMANECE INALTERADO.

Art. 35 - PERMANECE INALTERADO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 19

TÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 36 – PERMANECE INALTERADO

Parágrafo único – PERMANECE INALTERADO.

Art. 37 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 38 – PERMANECE INALTERADO:

I – Permanece Inalterado;

II – Permanece Inalterado;

III – Permanece Inalterado;

IV – Permanece Inalterado;

V – Permanece Inalterado.

Art. 39 – PERMANECE INALTERADO.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 41 - O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SERÁ EFETUADO POR FUNCIONÁRIOS PROVIDOS EM CARGO DE COMISSÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI, OU POR SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO, EM CARGOS DE CONFIANÇA, PERCEBENDO, NESTE CASO, FUNÇÃO GRATIFICADA, SIMBOLIZADAS COMO FG, CRIADAS E REGULAMENTADAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME PREVISTAS EM LEI. (NR)

Parágrafo Único: PERMANECE INALTERADO.

Art. 42 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 43 - OS CARGOS EM COMISSÃO, PREVISTOS EM LEI E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS TERÃO REAJUSTES NA MESMA DATA DE ÍNDICES DE REAJUSTES CONCEDIDOS AOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM OBEDIÊNCIA À DISCIPLINA CONTIDA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. (NR)

Art. 44 - AS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ARROLADOS NOS INCISOS I, II, III, IV E V, DO ARTIGO 2º, DESTA LEI, TERÃO SUAS RESPECTIVAS DESCRIÇÕES ESTABELECIDAS EM REGIMENTO INTERNO, A SER CRIADO POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL. (NR)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Projeto de Lei nº 002/05

Fl. 20

PARÁGRAFO ÚNICO - ATÉ A DECRETAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO, VIGORAM OS DISPOSITIVOS DO REGIMENTO ANTERIOR, ONDE AJUSTAR-SE-ÃO AS ATRIBUIÇÕES E SERVIÇOS DEFINIDOS POR ESTA LEI.

Art. 45 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 46 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 47 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 48 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 49 – PERMANECE INALTERADO.

Art. 50 – PERMANECE INALTERADO.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os dispositivos alterados da Lei nº 1521, de 22.02.01 e suas alterações.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2005


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

1º Secretário


JOÃO RENATO AFONSO

Presidente

